

## CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

**Estudo Técnico Preliminar 43/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64447.044492/2025-45

**2. Descrição da necessidade**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base, posteriormente, ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme definição do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021. A elaboração do ETP também é exigência legal prevista no Art. 18º, inc. I, da Lei 14.133/21. A fim de dar cumprimento às exigências dos órgãos de controle, utiliza-se a Instrução Normativa (IN) nº 058, de 08 AGO 22, do Ministério da Economia.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de planejamento da contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida com todas as etapas previstas no art. 9º, da supramencionada IN, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos materializado no mapa de riscos, conforme art. 25 e 26, ambos da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ainda que a referida IN disponha apenas sobre a contratação de serviços.

Anualmente o Exército Brasileiro (EB), cumprindo obrigação constitucional, **além do efetivo profissional de oficiais e sargentos**, atende cerca de 160.000 militares, entre alunos, cabos e soldados e atiradores de Tiros-de-Guerra, conforme se verifica no Decreto nº 12.811, de 9 de janeiro de 2026, que versa sobre a distribuição do efetivo de oficiais e praças em tempo de paz para o ano de 2026, e necessita, para realizar as atividades de treinamento, qualificação e emprego operacional, dispor de equipamentos individuais e materiais de estacionamento, inclusive de materiais balísticos, capazes de agregarem ao combatente um sistema moderno dotado de adaptabilidade, flexibilidade e modularidade, aumentando efetivamente a proteção individual do combatente e proporcionando à Força Terrestre (F Ter) o aumento das capacidades militares terrestres e das capacidades operativas.

Com o objetivo de manter a operacionalidade da Força Terrestre, há a necessidade de se adquirir, anualmente, itens constantes da Portaria nº 044-EME, de 23 de maio de 2016, que aprova a Relação de Materiais de Emprego Militar e a Composição dos Conjuntos da Classe II (Intendência) passíveis de constarem em Quadros de Dotação de Material /Quadros de Dotação de Material Previsto (QDM/QDMP), a fim de completar, de acordo com a disponibilidade de recursos, os QDM/QDMP das Organizações Militares (OM) do EB.

As aquisições e a distribuição dos itens de equipamentos individuais e materiais de estacionamento, no âmbito do EB, são realizadas para atender às Tabelas de Necessidades remetidas anualmente pelas Regiões Militares (RM) /Grupamentos Logísticos (Gpt Log), as quais consolidam as necessidades informadas pelas Organizações Militares Vinculadas (OMV) para completar seus QDM/QDMP, conforme previsto na Portaria já mencionada.

As necessidades apresentadas pelas RM/Gpt Log são maiores que a disponibilidade de recursos orçamentários. Por isso, as quantidades a serem licitadas estão aquém das demandas, conforme a memória de cálculo anexa ao ETP.

Além disso, o presente estudo também irá contemplar as quantidades definidas pelo EPEX/EME para o Projeto Combatente do Futuro, instituído pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.214, de 12 DEZ 23 (anexo I).

O objeto da presente aquisição se destina a atender o PCA 2026, conforme DFD 51/2025.

A presente aquisição visa atender a execução do orçamento anual planejado para as demandas de equipamentos do EB. Além disso, possibilita contemplar aportes adicionais de recursos orçamentários recebidos de outras fontes e Ações Orçamentárias não planejadas.

Visa atender, ainda, missões inopinadas realizadas por todo território nacional e missões de paz internacionais, que na maioria das vezes, nesses casos, faz-se necessário o fornecimento de equipamento aos militares envolvidos.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                       | Responsável                          |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Divisão de Material de Intendência/Chefia de Suprimento | Rossine Pinto de Aguiar Junior – Cel |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1 Termo de Licitação Especial (TLE)

O Brasil inaugurou, por meio da lei 12.598, de 2012, o marco legal da organização da indústria de defesa brasileira. Essa lei especial objetiva incentivar e assegurar ao país uma forte Base Industrial de Defesa (BID), a fim de obter a independência operacional necessária para o exercício das competências das Forças Armadas. Um dos instrumentos hábeis a atingir os objetivos mencionados é o TLE, conceituado como documento elaborado pelo Poder Público, precedido às aquisições, que contém a indicação do objeto de forma clara e precisa e a apresentação da análise entre os benefícios, os custos e as razões da opção de utilização do procedimento licitatório mais restrito. O TLE deve ser utilizado na contratação de Produto de Defesa (PRODE), Produto Estratégico de Defesa (PED) ou Sistema de Defesa (SD) com participação exclusiva das Empresas de Defesa (ED) e/ou Empresas Estratégicas de Defesa (EED).

Antes, contudo, de iniciar a análise mais concreta dos requisitos necessários para se efetuar uma contratação por meio do TLE, cabe analisar se há integração normativa entre a Lei nº 12.598/12 e o novo regime geral de licitações e contratos (Lei 14.133/21). Embora a Lei nº 12.598 inove no ordenamento jurídico e crie uma nova modalidade de contratação pública especial, que inclusive restringe a competitividade estabelecida pela nova norma geral, não significa que existam antinomias entre elas. O art. 15 da lei especial esclarece a aplicação subsidiária da já revogada Lei nº 8.666/93 para os procedimentos licitatórios e aos contratos regidos pela norma especial. A intenção do legislador originário da legislação especial era compatibilizar o regramento das licitações e contratações especiais com o regime geral de contratação pública vigente. Já o Art. 189 da Lei 14.133 disciplina que *"aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011"*, portanto, as normas em questão convivem harmonicamente no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, o presente ETP possibilita um estudo mais aprofundado sobre a possibilidade de uma licitação com condições especiais/diferenciadas, **objetivando cumprir o disposto no DIEx Nr 3589-Gabinete/4 Sch/EME - CIRCULAR, de 10 FEV 23 (Anexo II), bem como a Diretriz nº 28, do Comandante do Exército 2023 – 2026 (Anexo III).**

O parecer nº 00059/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU explica que o art. 12, *caput*, do Decreto nº 7.970/13 exige que o Termo de Licitação Especial preceda qualquer contratação prevista no art. 3º, parágrafo primeiro, da Lei 12.598/12. Tal dispositivo legal alude três situações que podem promover o procedimento licitatório diferenciado, favorecendo a aquisição de PRODE em sentido amplo: primeira hipótese é a prevista no inciso I, relacionando-se as contratações de PED, nestes casos a licitação será restrita às Empresas Estratégicas de Defesa, este enquadramento visa favorecer as empresas nacionais; a segunda hipótese, inciso II, trata de aquisições de PRODE ou SD, ou seja, a possibilidade de contratação exclusiva tanto de ED, quanto de EED; e, ainda, a terceira possibilidade, do inciso III, que não cuida de licitação exclusiva, mas de transferência às empresas nacionais produtoras de PRODE, de conhecimento

tecnológico e/ou participação na cadeia produtiva, foco na transferência de tecnologia, independente se a empresa é credenciada como ED ou EED.

Nesse sentido, foi verificado que os bens objetos da contratação deste ETP se enquadram como PED, nos termos da Lei nº 12.598/12, conforme constam nas Portarias (Anexo IV) abaixo relacionadas:

| Ord | PED                                                 | EED Cadastradas                                            | Publicação                                         |
|-----|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 1   | Mochila de assalto                                  | WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA | PORTARIA GM-MD Nº 6.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 |
|     |                                                     | AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA                      | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
|     |                                                     | SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                       | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
| 2   | Colete tático                                       | WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA | PORTARIA GM-MD Nº 6.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 |
|     |                                                     | GENERAL MTM! MERCADO TÁTICO MAYNARD LTDA                   | PORTARIA GM-MD Nº 5.574, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024  |
| 3   | Lanterna tática                                     | AEGIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA              | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
| 4   | Porta carregador de fuzil 7,62 mm / 5.56 mm (duplo) | AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA                      | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
|     |                                                     | WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA | PORTARIA GM-MD Nº 6.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 |
|     |                                                     | SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                       | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
| 5   | Porta KPSI                                          | WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA | PORTARIA GM-MD Nº 6.131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 |
|     |                                                     | SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                       | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
|     |                                                     | GENERAL MTM! MERCADO TÁTICO MAYNARD LTDA                   | PORTARIA GM-MD Nº 5.574, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024  |
| 6   | Cinto porta granada                                 | WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
|     |                                                     | SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                       | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
| 7   | Porta rádio                                         | GENERAL MTM! MERCADO TÁTICO MAYNARD LTDA                   | PORTARIA GM-MD Nº 5.574, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024  |
|     |                                                     | WTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
|     |                                                     | SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                       | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
|     |                                                     | AGAEFE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA                      | PORTARIA GM-MD Nº 2.338, DE 3 DE MAIO DE 2024      |
| 8   | Barraca de campanha com piso                        | VINIARTEFATOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA        | PORTARIA GM-MD Nº 2.524, DE 6 DE JUNHO DE 2025     |
|     |                                                     | GMG INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA                            | EM PRÉ-CADASTRO                                    |

Obs: dados retirados do Sistema de Cadastramento de Empresas e Produtos de Defesa (SisCaPed), encontrado no sítio eletrônico: <<http://siscaped.eb.mil.br/Empresas/login.php>>, em consulta realizada no dia 14 MAR 26.

Embora os itens lanterna tática e barraca de campanha possuam apenas uma empresa cadastrada como EED, considera-se aceitável a realização da licitação na modalidade especial com as EED, via TLE, haja vista que conforme previsto no Art. 7º da Portaria GM-MD Nº 5.904, de 6 de dezembro de 2022, a empresa vencedora, caso não tenha o produto objeto do certame licitatório classificado pelo Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato, o que deverá ser verificado pela área requisitante.

Por tudo apresentado, nota-se possível a elaboração do TLE, destinado exclusivamente à participação de EED para fornecimento de PED, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, da Lei 12.598/12.

Superada a interpretação das principais legislações que guiam o presente ETP e considera possível a elaboração do TLE, resta observar que a legislação coloca essa modalidade de aquisição como uma discricionariedade da administração, desde que o agente requisitante atenda aos requisitos legais para sua utilização, conforme preconiza o art. 3º, § 2º, da Lei 12.598/12.

#### 4.1.1 Requisitos do TLE

Os requisitos contidos na citada lei são os seguintes: I - continuidade produtiva; II - transferência de direitos de propriedade intelectual ou industrial; e III - poderes reservados à administração pública federal para dispor sobre: a) a criação ou alteração de PED que envolva ou não o País; e b) a capacitação de terceiros em tecnologia para PED.

Quanto à continuidade produtiva (i), esta será impulsionada por meio da execução das contratações que serão celebradas com a Administração. As futuras compras servirão para fomentar a produção, o desenvolvimento e o crescimento das empresas fornecedoras, possibilitando que elas desenvolvam seu parque produtivo e consequentemente sua permanência no mercado cada vez mais consolidada. tal tópico será oportunamente trabalhado no presente Estudo Técnico.

Já a transferência de direitos de propriedade intelectual ou industrial (ii) refere-se a uma das modalidades de garantias exigidas pelo Poder Público para que, no caso de descontinuidade da produção do PED ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica relativa à área estratégica de defesa, seja assegurada a continuidade das capacitações tecnológicas e produtivas para o País.

Como último requisito do art. 3, § 2º, nota-se que ao Poder Público é reservado a possibilidade de criação de PED (iii) por meio do procedimento atual previsto no SisCaPed, sistema de gestão do processo de Credenciamento de ED e EED e de Classificação de PRODE e PED, sob a responsabilidade da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID), conforme sítio eletrônico <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/seprod/servicos-e-informacoes/siscaped-sistema-de-cadastramento-de-produtos-de-defesa>>.

Já quanto à alteração de PED, no âmbito da C Sup, reserva-se à Divisão Técnica (Div Tec) a competência para modificações das especificações técnicas ou boletins técnicos. Em relação ao critério de capacitação de terceiros em tecnologia para PED, não parece ser o caso para a presente contratação, tendo em vista que as empresas cadastradas como estratégicas de defesa fazem parte do segmento industrial nacional e já detêm capacitação tecnológica para produção dos PED.

As instruções complementares à Portaria nº 5.904/GM-MD, de 6 de dezembro de 2022, do Departamento de Produtos de Defesa, do Ministério da Defesa, na página 18 e seguintes (checklist de apoio), coloca outros requisitos como obrigatórios para seguimento do TLE, sendo esses:

(i) preâmbulo: Órgão = Ministério Da Defesa; Cadeia de Comando = Exército Brasileiro, Comando Logístico; Área Requisitante = Chefia de Suprimento. E é exigido, também, um enquadramento em um dos incisos do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.598/12, que para o atual ETP, **já foi demonstrado que é o inciso I**.

(ii) objeto: o objeto a ser licitado é definido claramente, com especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido, tornando-o apto a suprir a necessidade operacional que motivou a abertura do procedimento licitatório, conforme tópico 4.2, deste Estudo.

(iii) razões da opção de utilização do procedimento licitatório abrangido pela lei nº 12.598/12: observa-se, diferentemente de outros ETP elaborados por esta Divisão de Material de Intendência – Div Mat Int, que o presente ETP possui EED cadastradas com PED registrados, o que possibilita uma contratação regida pela lei nº 12.598/12. Além disso, o Parecer nº 00059/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU menciona o cunho imperativo da norma especial, que

embora traga um juízo de discricionariedade sobre sua aplicabilidade, o art. 3º, *caput*, é claro ao definir que “as compras e contratações de Prode ou SD, e do seu desenvolvimento, observarão o disposto nesta Lei.”

(iv) análise entre benefício e custo: nesse ponto serão apontados elementos que dizem respeito à utilidade do objeto e os benefícios de sua aquisição:

(iv.i) dos benefícios:

(iv.i.i) do ponto de vista da contratação:

(iv.i.i.i) contratação de solução com alto percentual de conteúdo nacional;

(iv.i.i.ii) contratação de empresa nacional com experiência na área de defesa;

(iv.i.i.iii) diminuição do risco de solução com falha intencional (backdoor);

(iv.i.i.iv) geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa;

(iv.i.i.v) aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na indústria de defesa nacional;

(iv.i.i.vi) manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional;

(iv.i.i.vii) maior segurança das informações;

(iv.i.i.viii) possibilidade de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e de novas tecnologias a serem aplicadas na indústria de defesa; e

(iv.i.i.ix) propicia o domínio de tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional e de outros setores da indústria.

(iv.i.ii) do ponto de vista dos PED:

(iv.i.ii.i) benefício operacional; e

(iv.i.ii.ii) benefício estratégico.

(iv.ii) dos custos

(iv.ii.i) do ponto de vista da contratação:

(iv.ii.i.i) existe a possibilidade de aumento do custo de aquisição em detrimento de outro produto com possível qualidade inferior ao de uma contratação pelo procedimento licitatório de que trata a Lei nº 14.133, de 2021; entretanto, refletindo em benefício ao considerar o ganho de qualidade do material, de qualidade processual e a garantia do fornecimento dos materiais.

(iv.ii.ii) do ponto de vista dos PED:

(iv.ii.ii.i) investimento em nacionalização, perante à importação.

Cabe mencionar, para finalizar o tópico “requisitos do TLE” que a legislação vigente coloca ainda como obrigatório mencionar que:

(i) o TLE e o edital devem estabelecer cláusula prevendo que a EED vencedora, caso não tenha o produto objeto do certame licitatório classificado pelo Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato, o que deverá ser verificado pela área requisitante, conforme previsto no art 7º, Parágrafo Único, da Portaria Normativa nº 5.904/GM-MD, de 6 de dezembro de 2022.

(ii) o edital, o contrato e demais anexos deverão fazer menção ao TLE, conforme previsto no art. 9º, da Portaria Normativa nº 5.904/GM-MD, de 6 de dezembro de 2022.

(iii) a ampla divulgação do TLE, conforme previsto no art. 10 da portaria supracitada, dar-se-á por meio da divulgação do processo licitatório no portal de compras governamental ComprasGov, enaltecendo, assim, o princípio da publicidade.

#### **4.1.2 requisitos relativos para elaboração do TLE**

O Decreto nº 7.970, de 2013, traz no art. 12, § 2º, que “o TLE, no que couber, indicará: I - percentual mínimo de conteúdo nacional; II - capacidade inovadora exigida; III - contribuição para aumentar a capacidade tecnológica e produtiva da base industrial de defesa, esperada como resultado da contratação; IV - sustentabilidade do ciclo de vida do Prode; V - garantia de continuidade das capacitações tecnológicas e produtivas a serem exigidas; VI - possíveis condições de financiamento; e VII - parâmetros para valoração da relação entre benefício e custo”, cabendo à Administração definir se esses fatores se aplicam na análise ou não. Portanto, sobre esses requisitos, tem-se o seguinte:

(i) o percentual mínimo de conteúdo nacional será definido no TR, preferencialmente, salvo em casos de exceções, desde que, devidamente justificadas, baseado no menor percentual entre os PED cadastrados, de forma a garantir a participação de todas as EED com PED cadastrados até o momento da assinatura da versão final do TR pelos responsáveis.

(ii) capacidade inovadora exigida, não se aplica especificamente a nenhum dos PED, tendo em vista que os produtos existem conforme especificações técnicas já definidas.

(iii) a contribuição para aumentar a capacidade tecnológica e produtiva da base industrial de defesa, esperada como resultado da contratação são as seguintes: aumento da independência do mercado externo em relação aos produtos de defesa; o domínio de tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional e outros setores da indústria; geração de empregos de qualidade na indústria de defesa; manutenção do fluxo de investimento na indústria de defesa; aplicação da tecnologia desenvolvida em outros produtos nacionais, aumentando o valor agregado a esses produtos; contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, pelo aumento do número de empregos de nível técnico na linha de produção; promoção da pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos de defesa; contribuição com a balança comercial, pela diminuição das importações; e desenvolvimento de produtos no país com alto valor agregado e com a possibilidade de exportação.

(iv) o tema sustentabilidade do ciclo de vida do PRODE será abordado tópico 4.4 deste ETP.

(v) garantia de continuidade das capacitações tecnológicas e produtivas a serem exigidas serão abordadas no próximo tópico 4.1.3 deste ETP.

(vi) possíveis condições de financiamento: não se aplica.

(vii) parâmetros para valoração da relação entre benefício e custo: não se aplica.

#### **4.1.3 exigências a serem demandadas perante as empresas vencedoras**

Em regras gerais, a participação das empresas nas licitações especiais está condicionada ao disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 7.970/13, que basicamente se resume a apresentações de garantias e a entrega do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa.

As garantias serão exigidas em edital e as EED devem cumprir tais exigências quando participarem das licitações, conforme disciplina o art. 9, do Decreto nº 7.970, com o objetivo de que, “no caso de descontinuidade da produção de um PED ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica relativa à área estratégica de defesa, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacitações tecnológica e produtiva no País, tais como: I - transferência à União, quando requisitado, da tecnologia relacionada aos PED; II - disponibilização da capacidade tecnológica e produtiva para outras EED; III - autorização da produção, sob licença, por outras EED; IV - transferência da propriedade intelectual; V - ressarcimento dos investimentos realizados pela União; ou VI - apresentação de garantias reais”.

A outra exigência legal decorre do art. 10 do decreto nº 7.970, que obriga a EED “resguardado o segredo industrial e para cumprimento de composição dos dados estatísticos do setor, as empresas credenciadas pela Lei nº 12.598, de

2012, deverão encaminhar ao Ministério da Defesa e ao Ministério da Economia, relatórios anuais dos resultados sobre a produção, o comércio e o mercado de trabalho, e dos impactos sobre a cadeia da base industrial de defesa, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Defesa e da Economia".

O Parágrafo Único do art. 7º da Portaria Normativa nº 5.904/GM-MD, prevê que o TLE e o edital devem estabelecer cláusulas prevendo que a empresa vencedora, caso não tenha o produto objeto do certame licitatório classificado pelo Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato, o que deverá ser verificado pela Área Requisitante. Entretanto, o inciso IV do mesmo art. 7º, prevê a possibilidade de cadastramento como ED a qualquer tempo, mesmo após a abertura do procedimento licitatório, observado o disposto no art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 7.970, de 2013.

Dessa forma, considerando que o inciso I, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei 12.598/2012, prevê a participação exclusiva de EED quando envolver fornecimento de PED, conclui-se que, no presente processo, a possibilidade de classificação de produto até a assinatura do contrato seria cabível apenas quando uma EED sagrar-se vencedora do certame. Assim, tal possibilidade não se aplica para eventuais participações de ED no certame, haja vista que estas empresas (ED) não poderão ser habilitadas no certame.

Por fim, o parágrafo 4º, do Art. 69, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A fim de cumprir essa parametrização, **será fixado para a habilitação econômico-financeira da empresa vencedora do item, um percentual de patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total do item.** O referido percentual visa garantir uma condição mínima para o cumprimento das condições contratuais e recebimento do item pela Administração. Ressalta-se que as empresas que participam dessa licitação já passaram por uma análise técnica e qualitativa na fase de credenciamento de seus Produtos de Defesa junto ao Ministério da Defesa. Além disso, adota-se um percentual baixo para evitar restringir a participação das EED, visando a redução dos preços e o máximo de disputa pela proposta mais vantajosa.

4.1.4 Autorizações do Ministro da Defesa

A exigência de autorização do Ministro da Defesa, para as contratações regidas pela lei 12.598/2012, demonstra que esse tipo de contratação não será corriqueira e usual e dependerá de análise de mérito por parte da autoridade máxima do Ministério da Defesa, sendo devidamente motivada.

Sobre esse ponto, observa-se que os objetos do presente ETP possuem a autorização da autoridade em questão, por meio dos Despachos Decisórios (Anexo V) que aprovam os respectivos TLE (Anexo VI), conforme abaixo:

| Ord | PED                                                 | Publicação do MD                                       | Nr TLE | Nr Processo          |
|-----|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------|----------------------|
| 1   | Mochila de assalto                                  | DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2024    | 2/2024 | 64535.074440/2024-23 |
| 2   | Colete tático                                       | DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2024    | 2/2024 | 64535.074440/2024-23 |
| 3   | Lanterna tática                                     | DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2024    | 3/2024 | 64535.074440/2024-23 |
| 4   | Porta carregador de fuzil 7,62 mm / 5.56 mm (duplo) | DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2024    | 2/2024 | 64535.074440/2024-23 |
| 5   | Porta KPSI                                          | DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2024    | 3/2024 | 64535.074440/2024-23 |
| 6   | Cinto porta granada                                 | DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2024    | 3/2024 | 64535.074440/2024-23 |
| 7   | Porta rádio                                         | DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2024    | 3/2024 | 64535.074440/2024-23 |
| 8   | Barraca de campanha com piso                        | DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/GM-MD, DE 23 DE JUNHO DE 2025 | 2/2025 | 64535.012852/2025-51 |

## 4.2 Padrões mínimos de qualidade

Os itens pretendidos (objetos das futuras contratações), possuem padrões com desempenho e qualidade, os quais foram objetivamente definidos, possuindo especificações usuais no mercado, porém, com as especificidades do material utilizado no Exército Brasileiro. Esses materiais deverão atender aos requisitos previstos nas especificações técnicas de cada item, conforme disponibilizado pela C Sup no site ([www.colog.eb.mil.br/index.php/chefias/csup](http://www.colog.eb.mil.br/index.php/chefias/csup)), na aba BIBLIOTECA TÉCNICA.

Atualmente, as versões atualizadas das Especificações Técnicas dos itens deste ETP são as seguintes:

| Ord | PED                                                 | Boletim Técnico / Especificação Técnica |
|-----|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1   | Mochila de assalto                                  | BT 30.950-47 e BT 30.950-51             |
| 2   | Colete tático                                       | BT 30.950-55 e BT 30.950-51             |
| 3   | Lanterna tática                                     | BT 30.950-67                            |
| 4   | Porta carregador de fuzil 7,62 mm / 5.56 mm (duplo) | BT 30.950-57 e BT 30.950-51             |
| 5   | Porta KPSI                                          | BT 30.950-66 e BT 30.950-51             |
| 6   | Cinto porta granada                                 | BT 30.950-43                            |
| 7   | Porta rádio                                         | BT 30.950-62 e BT 30.950-51             |
| 8   | Barraca de campanha com piso                        | Especificação Técnica nº 77/2020        |

A fim de atender o “*check list*” do COEx/COLOG para as reuniões de integração, foi verificado junto à Divisão Técnica (Div Tec), que não há RDM pendente para os itens elencados neste estudo e que todos Boletins Técnicos /Especificações Técnicas dos referidos itens foram revisados e encontram-se atualizados na Biblioteca de Normas Técnicas constante do site da C Sup.

## 4.3 Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização

O objeto da presente aquisição possui especificação técnica conforme mencionado no item 4.2 - Padrões mínimos de qualidade, acima demonstrado, motivo pelo qual não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização.

## 4.4 Critérios de sustentabilidade

A sustentabilidade deve ser uma característica dos produtos ofertados: como exemplos, uso de menos recursos naturais na produção, utilização de menos materiais perigosos e/ou tóxicos, itens que possuam uma vida útil maior, menor consumo de água e/ou energia em relação ao produto não sustentável e geração de menos resíduos.

As empresas deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO, no que couber, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Os materiais não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Os objetos a serem contratados não constam no GNCS, portanto, por obrigação, verificou-se que existe legislação específica que trata sobre o objeto, sendo esta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente Poluidoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Diante disso, será exigido o registro no CTF/APP válido para as empresas participantes do processo, conforme consta na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021

O presente estudo encontra-se alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Comando Logístico 2025-2026.

#### 4.5 Prazo e locais de Entrega

Os materiais adquiridos deverão ser entregues nos diversos OP do EB, que estão dispostos nas 12 (doze) RM do EB, facilitando a logística interna e permitindo um maior controle por parte dos gestores. **As quantidades e seus respectivos OP de entrega serão demonstradas no item 7 deste ETP.**

Foi verificado, com base nas quantidades adquiridas nas Atas de Registros de Preços anteriores, que a divisão em lotes é salutar para administração pública. Além disso, essa divisão também favorece a saúde financeira das empresas devido ao tempo entre a aquisição dos insumos e o recebimento do pagamento pelo fornecimento dos materiais.

Dessa forma, as condições para distribuição de lotes foram definidas na tabela a seguir, **exceto para as barracas de campanha**, conforme as quantidades totais de cada item nas Atas de Registro de Preços a serem celebradas:

| Aquisição baseada nos quantitativos a serem contratados |               |                     |                                                |                                                      |
|---------------------------------------------------------|---------------|---------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Qtd contratada                                          | Qtd por lotes | Percentual por lote | Prazo de entrega por ocasião da 1ª contratação | Prazo de entrega por ocasião das demais contratações |
| Até 15.000 unidades                                     | Lote único    | Lote único - 100%   | Até 120 dias                                   | Até 90 dias                                          |
| De 15.001 a 30.000 unidades                             | 2             | Lote 1 - 35%        | Até 120 dias                                   | Até 90 dias                                          |
|                                                         |               | Lote 2 - 65%        | Até 150 dias                                   | Até 120 dias                                         |
| De 30.001 a 45.000 unidades                             | 3             | Lote 1 - 21%        | Até 120 dias                                   | Até 90 dias                                          |
|                                                         |               | Lote 2 - 36%        | Até 150 dias                                   | Até 120 dias                                         |
|                                                         |               | Lote 3 - 43%        | Até 180 dias                                   | Até 150 dias                                         |
| Acima de 45.000 unidades                                | 4             | Lote 1 - 15%        | Até 120 dias                                   | Até 90 dias                                          |
|                                                         |               | Lote 2 - 25%        | Até 150 dias                                   | Até 120 dias                                         |
|                                                         |               | Lote 3 - 30%        | Até 180 dias                                   | Até 150 dias                                         |
|                                                         |               | Lote 4 - 30%        | Até 210 dias                                   | Até 180 dias                                         |

**Exemplificando a primeira linha da tabela:** Caso se trate da primeira contratação de até 15.000 (quinze mil) Und, a entrega deverá ser realizada em apenas um único lote, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Caso se trate da segunda ou posteriores contratações de até 15.000 (quinze mil) Und, a entrega deverá ser realizada em apenas um único lote, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que o protótipo já tenha sido analisado por ocasião da primeira contratação. E assim sucessivamente.

Ressalta-se que os prazos de entrega são diferentes entre a primeira contratação e as demais contratações, devido a exigência de análise de protótipo apenas na primeira contratação, conforme explicação contida no subitem 4.14.2.

Para **as barracas de campanha**, considerando a complexidade produtiva do item, serão consideradas as seguintes condições para distribuição de lotes conforme as quantidades totais adquiridas na Ata de Registro de Preços a ser celebrada:

| Aquisição baseada nos quantitativos a serem contratados |               |                     |                                                |                                                      |
|---------------------------------------------------------|---------------|---------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Qtd contratada                                          | Qtd por lotes | Percentual por lote | Prazo de entrega por ocasião da 1ª contratação | Prazo de entrega por ocasião das demais contratações |
| Até 1.000 unidades                                      | Lote único    | Lote único - 100%   | Até 120 dias                                   | Até 90 dias                                          |
| De 1.001 a 3.000 unidades                               | 2             | Lote 1 - 35%        | Até 120 dias                                   | Até 90 dias                                          |
|                                                         |               | Lote 2 - 65%        | Até 150 dias                                   | Até 120 dias                                         |

|                           |   |              |              |              |
|---------------------------|---|--------------|--------------|--------------|
| De 3.001 a 6.000 unidades | 3 | Lote 1 - 21% | Até 120 dias | Até 90 dias  |
|                           |   | Lote 2 - 36% | Até 150 dias | Até 120 dias |
|                           |   | Lote 3 - 43% | Até 180 dias | Até 150 dias |
| Acima de 6.000 unidades   | 4 | Lote 1 - 15% | Até 120 dias | Até 90 dias  |
|                           |   | Lote 2 - 25% | Até 150 dias | Até 120 dias |
|                           |   | Lote 3 - 30% | Até 180 dias | Até 150 dias |
|                           |   | Lote 4 - 30% | Até 210 dias | Até 180 dias |

**Exemplificando a primeira linha da tabela:** Caso se trate da primeira contratação de até 1.000 (mil) Und, a entrega deverá ser realizada em apenas um único lote, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Caso se trate da segunda ou posteriores contratações de até 1.000 (mil) Und, a entrega deverá ser realizada em apenas um único lote, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que o protótipo já tenha sido analisado por ocasião da primeira contratação. E assim sucessivamente.

O EB necessita do material adquirido, nos prazos estipulados, para manter a prontidão logística e operacional. O atraso na entrega pode prejudicar a capacidade de atuação da Força Terrestre em prol da sociedade, razão pela qual serão previstas no TR e em contrato sanções administrativas para os casos em que haja atrasos injustificáveis.

#### 4.5.1 Da viabilidade Técnica e Ampliação da Competitividade

A divisão dos quantitativos totais de cada item em lotes sucessivos de entrega é técnica e operacionalmente conveniente. Os bens desta licitação são classificados como Produtos de Defesa (PED). Eles possuem especificações militares restritas e são produzidos exclusivamente sob demanda, não existindo a pronto-trabalho no mercado de varejo. Ao escalonar o fornecimento em lotes percentuais (conforme tabelas do item 4.5 do ETP), a Administração permite que Empresas Estratégicas de Defesa (EED) que possuem capacidade produtiva limitada — e que não conseguiriam entregar a totalidade do item de uma única vez — participem do certame de forma sustentável. Isso evita o monopólio de grandes indústrias e democratiza o acesso de pequenas e médias EED ao ecossistema de compras de defesa.

#### 4.5.2 Da Vantajosidade Econômica e Preservação da Saúde Financeira das Licitantes

Do ponto de vista econômico, o parcelamento em lotes mitiga o risco de inexecução contratual. O ciclo produtivo desses materiais exige alto investimento inicial em matérias-primas e insumos específicos. Ao prever o recebimento e o pagamento faturado por lotes, o Exército garante o fluxo de caixa e a saúde financeira das empresas contratadas durante a execução do contrato. Diminui-se, assim, o lapso temporal entre a aquisição dos insumos pela indústria e o ressarcimento financeiro pela Administração, o que se reflete em propostas de preços mais vantajosas e com menor margem de risco embutida.

#### 4.5.3 Da mitigação do Risco Logístico e Eficiência Administrativa

A entrega parcelada por lotes também atende ao princípio da eficiência sob a ótica da Administração Pública. O recebimento integral de quantitativos expressivos (como as mais de 85 mil mochilas de assalto previstas) sobrecarregaria fisicamente os Órgãos de Provedoria (OP) das 12 Regiões Militares espalhadas pelo território nacional. O loteamento permite uma rotina planejada de controle de qualidade (com emissão gradual de TRP, TRA, laudos laboratoriais e TRD), otimizando a logística de distribuição interna sem gerar gargalos nos armazéns do Exército.

#### 4.5.4 Justificativa Técnica da Redução do Prazo de Entrega

A redução do prazo de entrega por ocasião da 1ª contratação para até 120 (cento e vinte) dias justifica-se pela imperiosa necessidade da Administração Pública em garantir a pronta-resposta e o restabelecimento dos níveis de segurança dos estoques da Força Terrestre em tempo hábil para o ano de 2026. Para viabilizar tecnicamente esta redução sem prejudicar a fase de desenvolvimento, a empresa contratada deverá otimizar seu cronograma de engenharia reversa e fabricação, mantendo o compromisso de submeter o protótipo à Divisão Técnica (Div Tec) de forma célere, permitindo que a linha de produção industrial seja ativada em tempo remanescente seguro para cumprimento do prazo final.

A modelagem adotada cumpre rigorosamente o caráter imperativo do art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da Súmula nº 247 do TCU. E a divisão em lotes é conveniente para assegurar a ampla disputa e necessária para garantir a exequibilidade do objeto e a modicidade dos preços praticados.

#### 4.6 Natureza não continuada do fornecimento

Os materiais objetos da futura aquisição podem ser adquiridos anualmente, mas não se caracterizam como de natureza continuada em razão da variação da disponibilidade orçamentária e da flutuabilidade das necessidades apresentadas pelos Cmdo RM.

Vale destacar que existe a possibilidade de atualização dos materiais atualmente em utilização na cadeia de suprimento por outros itens que possuem características técnicas mais relevantes e adequadas aos diferentes empregos.

#### 4.7 Duração inicial do contrato

A vigência inicial do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias, somados ao último prazo de entrega definido pela quantidade de lotes (único, 2, 3 ou 4 lotes). Esse prazo visa atender a necessidade de aquisição dos bens atendidos por este ETP e previsto no art. 105 da Lei 14.133/21. Dessa forma, os prazos de vigência poderão ser de 900 (novecentos) dias para os contratos com entregas em lote único, quanto se tratar da primeira contratação e assim, sucessivamente, conforme a cronologia da contratação e/ou a quantidade de lotes contratados.

#### 4.8 Exigência de garantias/assistência técnica

A garantia técnica será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante por cerca de **1 (um) ano contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, mediante a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).**

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal de 3 (três) meses prevista no Código de Defesa do Consumidor, será de, 9 (nove) meses, perfazendo, assim, 12 (doze) meses de garantia legal. Tal prazo se mostra necessário em razão da logística de distribuição e dos recebimentos sucessivos até a destinação final aos militares lotados nas OM da ponta da linha.

Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos ou reparados, de modo que o material substituto será submetido a todas as exigências previstas no Termo de Referência.

#### 4.9 Vedação à subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.10 Da utilização do Sistema de Registro de Preços, da não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) e da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços

A escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico encontra amparo na combinação dos seguintes dispositivos legais:

- Art. 6º, XLI e XLV, da Lei nº 14.133/2021; e
- Incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

Destaca-se, ainda a **possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período** (mais um ano), desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no inciso IX do Art. 15 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e no Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Tal fato possibilitaria a utilização de recursos dos exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028. Além disso No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente, conforme previsto no PARECER n. 00471/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU.

Além disso, em decorrência do lapso temporal supracitado, far-se-á necessário o **reajuste de preços da Ata de Registro de Preços**, com a finalidade de preservar os valores registrados frente ao fenômeno inflacionário. Assim, o reajustamento pode ser executado de ofício pela Administração, desde que haja previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, devendo ser corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disciplina o PARECER n. 00183/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, NUP: 65492.001361/2025-91.

A realização do Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços (SRP) é considerada adequada e justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e de entregas descentralizadas e parceladas, simplificando e otimizando os processos de licitação na Administração Pública, bem como pela imprevisibilidade dos valores disponíveis para esse fim, os quais ficam sujeitos às variações do orçamento anual.

O objeto do presente ETP é de uso exclusivo do Exército Brasileiro. Nesta perspectiva, a C Sup é responsável por realizar as aquisições centralizadas de equipamentos para todo EB.

O procedimento centralizado de aquisição busca alcançar o benefício da economia de escala, fazendo com que o Comando Logístico, por meio do Centro de Obtenções do Exército (COEx) seja o único contratante do objeto no âmbito do EB. Além disso, trata-se de materiais com características específicas para as atividades finalísticas do EB. Desta maneira, fica dispensada a obrigatoriedade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme disciplina o Art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

Entretanto, em situações extraordinárias, caso haja orçamento de outras fontes e a critério do Comando Logístico, poderão, outras Organizações Militares do EB, adquirirem esses equipamentos mediante adesão à Ata de Registro de Preços ("carona").

Dessa forma, somente será autorizada a adesão extraordinária ("carona") para Organizações Militares do Exército Brasileiro nos casos de situações excepcionais, a critério do COLOG.

#### **4.11 Declaração de não enquadramento do objeto como bem de luxo e como atividade de custeio**

Os bens e serviços são considerados "comuns" quando se enquadram na classificação nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Os materiais pretendidos possuem padrões com desempenho e qualidade, os quais foram objetivamente definidos, possuindo especificações usuais no mercado.

Desta feita, os materiais objetos desse estudo não se enquadram como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021). Eles são itens comuns necessários e fundamentais para o emprego do EB, constituindo-se em itens básicos que são utilizados pelas tropas nas suas atividades finalísticas.

Os recursos previstos para a referida contratação são considerados despesas ordinárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, portanto, não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa ou obrigações. Foram observados os limites previstos no art. 3º do Decreto 10.193/2019, e Portaria Normativa GM/MD nº 14/2020 e Portaria C Ex nº 2.334/2024, declarando-se formalmente que as restrições de tais normas não são aplicáveis a este processo licitatório, visto que o objeto não se caracteriza como atividade de custeio, mas sim como Material de Emprego Militar voltado à atividade-fim da Força Terrestre.

#### **4.12 Reserva de cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**

A presente aquisição não reservará cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte por três motivos: (1) o primeiro devido ao custo logístico que essas empresas deveriam suportar, pois serão entregues nos OP dispostos nas 12 (doze) Cmdo RM/Gpt Log dispostos pelo Brasil e, conseqüentemente, acarretaria em aumento significativo nos preços dos itens para a administração pública; (2) o segundo motivo é o expressivo acréscimo de contratos administrativos a serem gerenciados pela Divisão de Contratos da C Sup, que atualmente já

está assoberbada com a gestão e fiscalização de aproximadamente 100 (cem) contratos administrativos, em média; e (3) o terceiro motivo é a necessidade de padronização, visando evitar a excessiva diversificação de materiais de fabricantes diversos para a mesma finalidade.

Desse modo, a reserva de cota de objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajosa para a administração pública, podendo trazer prejuízo ao conjunto. A não aplicação deste critério tem amparo no Inciso III do Art. 49º da Lei Complementar nº 123, de 14 DEZ 2006, e no Inciso II do Art. 10º do Decreto nº 8.538, de 6 OUT 2015.

#### **4.13 Exigência de amostra sumária, protótipo e amostra aleatória do material recebido**

Para mitigar o risco de divergência entre o material contratado e o material entregue, foram estudadas as possibilidades de exigência de amostra sumária, de protótipo e amostra aleatória do material recebido, tendo sido adotadas apenas a exigência de protótipo e a retirada de amostra aleatória do material recebido.

Os procedimentos de exigência de protótipo e análise de amostras aleatórias do material recebido encontram fundamento no inciso II, do art. 41, da Lei nº 14.133/21.

##### **4.13.1 Amostra sumária**

Consiste na apresentação dos produtos da licitante para uma inspeção visual durante a fase de habilitação do processo licitatório.

Recentemente, nos pregões nº 16/2023, 18/2023 e 01/2024, foram adotados os procedimentos de análise de amostras sumárias com 12 (doze) dos 64 (sessenta e quatro) itens licitados; entretanto, essa experiência mostrou-se negativa para a administração na medida em que tornou o processo extremamente moroso e não trouxe ganhos para a administração. Por exemplo: mais de um ano após a abertura do pregão 18/2023, o item 6 (distintivo de boina) foi fracassado e, em geral, as adjudicações dos 11 (onze) demais itens levaram mais de 6 (seis) meses para se concretizarem.

**Dessa forma, o procedimento de amostra sumária não será exigido.**

##### **4.13.2 Entrega e análise de protótipo**

Consiste na entrega de um protótipo do material a ser fornecido pela empresa contratada, logo após a assinatura do contrato. Esta análise tem a finalidade de orientar o fornecedor, visando a adequação do produto antes do início de sua produção e entrega. Esse procedimento deve ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias (sendo 75 para a entrega do protótipo e 15 dias para a análise do mesmo pela Div Tec), de modo que esse prazo está englobado no prazo total para a entrega do objeto, apenas quando se tratar da primeira contratação de cada item.

Por se tratar de um pregão realizado no Sistema de Registro de Preços (SRP), em que podem ser realizadas diversas aquisições/contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) ao longo de até 2 anos, entende-se que esse procedimento deve ser adotado apenas na 1ª contratação.

Dessa forma, por englobar o prazo de entrega e de análise de protótipos, o prazo total para a entrega do objeto para a **primeira contratação** será de até 120 (cento e vinte) dias para o 1º lote, sendo acrescido de mais 30 (trinta) dias para cada lote adicional, quando houver. Por analogia, para as **demais contratações**, quando protótipo já tiver sido analisado na primeira contratação, os prazos de entrega do objeto serão diminuídos de 90 (noventa) dias, sendo de até 120 (cento e vinte) dias para o 1º lote, acrescido de mais 30 (trinta) dias para cada lote adicional, quando houver. Destaca-se que os prazos de entrega do objeto das **demais contratações** poderão ser adaptados, caso o protótipo ainda não tenha sido analisado até o momento da celebração das demais contratações.

Conclui-se, então, que será exigida a entrega de protótipo para análise prévia, logo após as 1ª contratações de cada item do objeto e o procedimento será pormenorizado no Termo de Referência.

##### **4.13.3 Amostra aleatória**

Consiste na análise dos materiais entregues, com base em uma amostra escolhida aleatoriamente de cada lote de entrega, visando checar se o material atende as especificações técnicas/boletins técnicos. Tem caráter fiscalizatório, sendo a última etapa antes da aprovação do pagamento. Os laudos laboratoriais devem ser realizados por laboratórios terceirizados e analisados pela Div Tec da C Sup.

Historicamente, observa-se que nas aquisições tradicionalmente realizadas com base na Lei Geral de Licitações, por diversas vezes, a entrega de materiais é realizada com especificações divergentes em relação às especificações técnicas. Isso ocorre por desconhecimento do produto pelos fornecedores e, em parte, pelo fato de os fornecedores tentarem ludibriar a administração com produtos de baixa qualidade substituindo materiais previstos por outros de menor custo.

Nesse sentido, como forma de mitigar esse problema, vislumbra-se que o estabelecimento desses dois mecanismos (exigência e análise de protótipo e análise de amostras aleatórias) no TR irá contribuir para a entrega do material nas condições exigidas.

#### **4.13.3.1 Procedimentos para seleção das amostras aleatórias**

Para evitar que a amostra seja diferente do produto entregue, fato já ocorrido em anos anteriores, existe a necessidade de que seja escolhida uma amostra aleatória para a análise do laboratório contratado. O OP de onde a amostra deverá ser coletada será definido pela Divisão de Contratos da C Sup, em princípio, mediante a realização de um sorteio.

O universo de amostras deverá ser lacrado diante do representante indicado pela empresa contratada e de testemunhas indicadas pelo OP.

No caso de envio de amostras para laboratórios situados no Brasil ou no exterior, todo o transporte e suas custas serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Em ambos os casos, não caberá nenhuma imputação de responsabilidade ao OP acerca de problemas que possam vir a ocorrer durante o transporte das amostras. Além disso, todas as remessas devem possuir, obrigatoriamente, código de rastreamento ou outra forma de confirmação.

Os procedimentos serão pormenorizados no TR.

## **5. Levantamento de Mercado**

Com base em contratações similares feitas pelo próprio COLOG, mas também por outros órgãos do próprio EB, foi identificado que os objetos pleiteados possuem as tecnologias adequadas às necessidades atuais e as soluções buscadas para inovações no âmbito da C Sup, por intermédio da Divisão Técnica, atendem perfeitamente as necessidades do EB, como se verificam nas versões atuais das especificações técnicas disponibilizadas.

Da mesma maneira, verifica-se pela concorrência em demais processos licitatórios de TLE realizados pelo COEx, a existência de diversas EED com capacidade para produção e com interesse no fornecimento de itens como os constantes neste processo, estando aptas à satisfação das necessidades administrativas. Além disso, os últimos contratos e as últimas licitações para aquisição de TED, por si só, já evidenciam claramente a existência de empresas no mercado com interesse e condições de fornecimento dos itens para a administração.

Cabe salientar que todos os itens pretendidos com o presente estudo, possuem padrões com desempenho e qualidade, os quais foram objetivamente definidos, possuindo especificações usuais no mercado, porém com as especificidades do material utilizado no EB.

Foi, ainda, considerada a possibilidade de produção dos itens pelo próprio Exército Brasileiro, entretanto, não existe uma estrutura industrial adequada e nem militares capacitados para realizar a produção dessa variedade de materiais. Por isso, é necessário realizar a contratação dos materiais.

Além disso, optou-se pela aquisição através de licitação devido ao princípio da eficiência, tendo em vista que a produção interna iria acarretar em uma maior demanda de recursos, pois a produção tende a ser menor que na

iniciativa privada, aumentando os custos de produção. Assim, a produção dos itens acarretaria encargos extras, os quais prejudicariam a realização das atividades finalísticas do EB.

Nesse sentido, iniciou-se o estudo de duas outras ferramentas capazes de contribuir com a contratação: o instituto da pré-qualificação, previsto no XLIV, Art. 6º, da Lei 14.133, e a consulta/audiência pública, prevista no Art. 21, do mesmo diploma legal. A primeira refere-se à possibilidade de se instaurar um procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto. Como o presente ETP embasa uma licitação especial, fundamentada na Lei 12.598/12, já se exige das empresas que sejam cadastradas como EED para participarem da licitação; de modo que, o próprio cadastramento como EED já caracteriza, de certa forma, a pré-qualificação. Já a segunda, diz respeito a oportunidade de realizar um diálogo transparente com o mercado, para coleta de contribuições, a fim de se buscar melhores metodologias de contratação; de modo que, embora não tenha sido possível, houve, em 2025, a participação do Chefe de Suprimento como palestrante na reunião do comitê de roupas profissionais, organizado pela ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil – com a presença do empresariado do ramo. Além disso, foi evidenciado a participação de diversas empresas em processos similares recentes, neste caso, os Pregões nº 90006/2024 e nº 90004/2025, do COEx (UASG 160069).

Cabe, agora, esclarecer alguns prazos inerentes ao recebimento do material. Um primeiro lapso a ser considerado vincula-se ao tempo necessário para fabricação dos objetos de contratação, isso porque esses itens não estão disponíveis de imediato no mercado, sendo produzidos exclusivamente para atender a demanda do EB.

Já em relação ao prazo de 10 (dez) dias previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 NOV 22, para liquidação e pagamento, cabe esclarecer a inviabilidade técnica para o cumprimento dos mesmos, devido as rotinas estabelecidas para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), Termo de Retirada de Amostras (TRA), Laudos Laboratoriais, Parecer Técnico, Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e os prazos de liquidação e pagamento:

- a. emissão do TRP: prazo de 5 dias úteis, após a entrega do material;
- b. emissão de TRA: prazo não fixado no TR, após o TRP, porém de interesse da contratada, que normalmente leva, em média, 15 (quinze) dias para comparecer ao OP;
- c. emissão dos laudos laboratoriais: até 45 (quarenta e cinco) dias, após o TRA;
- d. emissão do Parecer Técnico: prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento dos laudos.
- e. emissão dos TRD: prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação dos materiais;
- f. liquidação e pagamento: 10 (dez) dias, após o recebimento do TRD.

Assim, os procedimentos de liquidação e pagamento serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do recebimento do TRD, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**Observa-se, portanto, considerando a aprovação do material na primeira oportunidade de análise, um prazo de aproximadamente 100 (cem) dias, desde a entrega do material até a efetivação do pagamento.**

Entretanto, na prática o tempo entre o TRP e o TRD pode ser bem maior, se considerarmos a possibilidade de atrasos nas emissões do TRA e do laudos laboratoriais, haja vista estes serem de responsabilidade da contratada. Além disso, é necessário considerar que a possibilidade de reprovação dos materiais pode fazer com que esse tempo seja até maior do que o dobro, superando 200 (duzentos) dias.

O presente ETP possui argumentação clara, robusta e pormenorizada que comprova a inviabilidade técnica de se cumprir os prazos do Art. 7º, I e §3º, da IN 77/2022, devendo ser tratado como uma exceção, já que se trata de situação fática distinta, não abrangida por essas disposições, o que possibilita o enquadramento na ressalva contida no §2º, do art. 1º, do Decreto no 1.094/1994.

## 6. Descrição da solução como um todo

O presente ETP destina-se à aquisição de bens comuns (equipamentos individuais e materiais de estacionamento) para atender a demanda do EB, na modalidade Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, com tipo menor preço por item, estando objetivamente definido nas especificações técnicas, conforme disciplina o art. 6º, XLI e XLV, da Lei nº 14.133/2021, pela necessidade de prover as OM do EB com os materiais necessários para a manutenção da sua operacionalidade e repletamento de seu Quadro de Dotação de Materiais Previstos (QDMP).

Visando atingir o objetivo de proporcionar o repletamento dos QDMP das Organizações Militares do EB, levando-se em conta o cumprimento rigoroso de todas as exigências legais (legislações, acórdãos do TCU, recomendações da AGU, etc), bem como a complexa estrutura do COEx e COLOG, por onde tramitam os processos, além das particularidades do objeto licitado estabelecida pela C Sup (Divisão de Material de Intendência e Divisão Técnica), principalmente, no que diz respeito às condições de recebimento, faz-se necessária a contratação dos itens de equipamentos individuais e materiais de estacionamento, para diminuir a demanda reprimida desses itens.

O material possibilitará melhores condições de atuar em diferentes ambientes operacionais, tais como selva, caatinga, pantanal, montanha e urbano. Tal adaptabilidade, além de permitir o preparo e o emprego mais adequados, permitirá, também, melhores condições para o emprego em ambientes externos similares.

A presente aquisição visa atender a execução do orçamento anual planejado para as demandas de equipamentos do EB. Além disso, possibilita contemplar aportes adicionais de recursos orçamentários recebidos de outras fontes não planejadas.

Por tudo apresentado no item 4.1, considera-se viável a licitação no formato de TLE, destinado exclusivamente à participação de EED para fornecimento de PED, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, da Lei 12.598/12.

Assim sendo, o presente estudo visa a aquisição de material de intendência, **com fornecimento não continuado, por Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços e como TLE** e encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- Art. 6º, XLI e XLV, da Lei nº 14.133/2021;
- Incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023; e
- Art. 3º, § 1º, I, da Lei 12.598/12.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### 7.1 Conceitos importantes

**7.1.1 Dotação de Material:** quantidade de material a que cada Organização Militar faz jus, de acordo com o Quadro de Dotação de Material (QDM) e Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP);

**7.1.2 Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP):** documento através do qual o Estado-Maior do Exército define as quantidades mínimas dos itens de Materiais de Emprego Militar que cada OM deve possuir.

**7.1.3 Tabela de Necessidades:** documento remetido pelas RM/Gpt Log, anualmente, no qual são consolidadas as necessidades das Organizações Militares a elas vinculadas, referente aos Materiais de Emprego Militar (equipamentos de uso individual e material de estacionamento) e conjuntos da Classe II (Intendência).

**7.1.4 Demanda reprimida:** necessidade de material previsto em QDMP que, ao longo do tempo, em virtude de limitação orçamentária, deixou de ser fornecido pela cadeia de suprimento às diversas OM do Exército.

**7.1.5. Plano Estratégico do Exército (PEEx):** documento estratégico elaborado quadrienalmente pelo Exército, que estabelece a priorização de repletamento de materiais de emprego militar para as OM do EB em relação aos QDMP.

### 7.2 Considerações importantes:

### 7.2.1 Ciclo de Aquisição de Equipamento

Inicialmente, cabe esclarecer que o ciclo de aquisição leva em média 2 (dois) anos para ser concluído, desde o planejamento da aquisição até a disponibilidade do item nos estoques dos OP, ou seja, pronto para ser fornecido às OM, conforme a linha do tempo abaixo:

|     |                                                                                                 |      |                             |      |                      |                                                        |      |      |      |      |                       |                    |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------|------|----------------------|--------------------------------------------------------|------|------|------|------|-----------------------|--------------------|
| A   | M                                                                                               | M+1  | M+2                         | M+3  | M+4                  | M+5                                                    | M+6  | M+7  | M+8  | M+9  | M+10                  | M+11               |
|     | Estudo Técnico Preliminar<br><br>(C Sup)                                                        |      | Ajustes (COEx)              |      | Pregão<br><br>(COEx) |                                                        |      |      |      |      | Requisição<br>(C Sup) | Contrato<br>(COEx) |
|     |                                                                                                 |      | Protocolo TR<br><br>(C Sup) |      |                      |                                                        |      |      |      |      |                       |                    |
|     |                                                                                                 |      |                             |      |                      |                                                        |      |      |      |      |                       |                    |
| A+1 | M+12                                                                                            | M+13 | M+14                        | M+15 | M+16                 | M+17                                                   | M+18 | M+19 | M+20 | M+21 | M+22                  | M+23               |
|     | Vigência do Contrato<br><br>(Acompanhamento Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual - C Sup) |      |                             |      |                      |                                                        |      |      |      |      |                       |                    |
|     | Entregas (Fornecedores)                                                                         |      |                             |      |                      | TRP / TRA / TRD - (Div Tec e Div Contr – C Sup / COEx) |      |      |      |      |                       |                    |

Observações:

- 1) No Calendário de Contratação Anual (CAC) está previsto que os planejamentos das aquisições das Chefias sejam protocolados no ano anterior à contratação;
- 2) O TRD caracteriza que o material está disponível nos OP para ser distribuído pelos Cmdo RM / Gpt Log às OM apoiadas; e
- 3) Os prazos para os TRD são variáveis, em função da quantidade de lotes de cada contrato.

Cabe ressaltar que a linha do tempo apresentada acima retrata uma situação ideal, ou seja, sem percalços, onde o COEx e a contratada conseguem atender a todos os prazos e exigências previstas.

### 7.2.2 Execução dos Contratos

Teoricamente, a celebração do contrato, deveria tranquilizar a Administração com relação aos itens objetos dos contratos, já que a execução, sem alteração, diminuiria a demanda reprimida para esses itens, coroando com êxito, o planejamento realizado.

Porém, considerando a possibilidade de os contratos apresentarem problemas relacionados ao descumprimento de prazos de entrega e/ou não atendimento da qualidade do produto, que ocasionariam inexecuções parciais ou totais, rescisões e/ou processos administrativos, de forma que muitos dos objetos ora contratados sejam entregues parcialmente ou, até mesmo, deixem de ser entregues; tal fato poderia impactar diretamente no planejamento da C Sup para a manutenção dos níveis operacionais e de segurança dos estoques, além de causar a perda dos recursos ora empregados, pois, normalmente, trata-se de exercícios anteriores (restos a pagar).

Portanto, por ocasião deste ETP e, conseqüentemente, para a definição das quantidades a serem adquiridas, os quantitativos de entregas pendentes derivados de contratos anteriores são, obrigatoriamente, levados em consideração, sendo abatidos ou não do quantitativo definido para a licitação, conforme a avaliação dos riscos pela equipe do ETP baseada nos seguintes parâmetros:

- Risco Alto – considera-se que todo o quantitativo pendente de TRD não será deduzido do cálculo das quantidades a serem licitadas, por haver elevadas chances de não serem entregues;
- Risco Médio – considera-se que parcela do quantitativo pendente de TRD será deduzida do cálculo das quantidades a serem licitadas, por haver moderadas chances de não serem entregues, conforme o caso; e
- Risco Baixo – considera-se que todo o quantitativo pendente de TRD será deduzido do cálculo das quantidades a serem licitadas, por haver mínimas chances de não serem entregues.

Desta forma, esta equipe de planejamento analisou cada contrato anterior (vigente), realizando o aprofundamento em todas as pendências por ventura existentes nos itens contemplados neste estudo, conforme abaixo:

| Ord | Descrição do Item                                   | Contrato | Situação/Parecer                                                                                                                                                                                                    |
|-----|-----------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1   | Mochila de assalto                                  | 165/2024 | Vigente. O prazo de entrega foi prorrogado. O protótipo foi entregue e a entrega do lote contratado está em andamento. Considera-se de <b>risco baixo</b> , de modo que o material será considerado como recebível. |
|     |                                                     | 43/2025  | Vigente. O prazo de entrega foi prorrogado. Considera-se de <b>risco baixo</b> , de modo que o material será considerado como recebível.                                                                            |
| 2   | Colete tático                                       | 167/2024 | Vigente. O prazo de entrega foi prorrogado. O protótipo foi entregue e a entrega do lote contratado está em andamento. Considera-se de <b>risco baixo</b> , de modo que o material será considerado como recebível. |
|     |                                                     | 44/2025  | Vigente. Considera-se de <b>risco baixo</b> , de modo que o material será considerado como recebível.                                                                                                               |
|     |                                                     | 139/2025 | Vigente. Considera-se de <b>risco baixo</b> , de modo que o material será considerado como recebível.                                                                                                               |
| 3   | Lanterna tática                                     | Não há   | Sem considerações.                                                                                                                                                                                                  |
| 4   | Porta carregador de fuzil 7,62 mm / 5.56 mm (duplo) | 165/2024 | Vigente. O prazo de entrega foi prorrogado. O protótipo foi entregue e a entrega do lote contratado está em andamento. Considera-se de <b>risco baixo</b> , de modo que o material será considerado como recebível. |
|     |                                                     | 41/2025  | Vigente. O prazo de entrega foi prorrogado. Considera-se de <b>risco baixo</b> , de modo que o material será considerado como recebível.                                                                            |
| 5   | Porta KPSI                                          | 165/2024 | Vigente. O prazo de entrega foi prorrogado. O protótipo foi entregue e a entrega do lote contratado está em andamento. Considera-se de <b>risco baixo</b> , de modo que o material será considerado como recebível. |
| 6   | Cinto porta granada                                 | 167/2024 | Vigente. O prazo de entrega foi prorrogado. O protótipo foi entregue e a entrega do lote contratado está em andamento. Considera-se de <b>risco baixo</b> , de modo que o material será considerado como recebível. |
| 7   | Porta rádio                                         | Não há   | Sem considerações.                                                                                                                                                                                                  |
| 8   | Barraca de campanha com piso                        | Não há   | Sem considerações.                                                                                                                                                                                                  |

### 7.2.3 Atas de Registro de Preços (ARP) anteriores

A equipe de planejamento analisou cada ata de registro de preços anterior (vigente ou vencida), realizando o aprofundamento em todas as pendências por ventura existentes em quaisquer dos itens contemplados neste estudo, conforme abaixo:

| Ord | Descrição do Item                                   | SRP        | Situação                                                                                                                                 |
|-----|-----------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1   | Mochila de assalto                                  | 90006/2024 | A Ata nº 71/2024 venceu em 18 DEZ 25 e a empresa não aceitou a prorrogação da vigência.                                                  |
| 2   | Colete tático                                       | 90006/2024 | A Ata nº 66/2024 está vigente, porém, 100% do quantitativo já foi totalmente adquirido - não há saldo disponível a ser empenhado.        |
| 3   | Lanterna tática                                     | 90006/2024 | A Ata nº 67/2024 venceu em 25 NOV 25, porém, 100% do quantitativo já foi totalmente adquirido - não há saldo disponível a ser empenhado. |
| 4   | Porta carregador de fuzil 7,62 mm / 5.56 mm (duplo) | 90006/2024 | A Ata nº 71/2024 venceu em 18 DEZ 25 e a empresa não aceitou a prorrogação da vigência.                                                  |
| 5   | Porta KPSI                                          | 90006/2024 | A Ata nº 71/2024 venceu em 18 DEZ 25 e a empresa não aceitou a prorrogação da vigência.                                                  |
| 6   | Cinto porta granada                                 | 90006/2024 | A Ata nº 66/2024 está vigente, porém, 100% do quantitativo já foi totalmente adquirido - não há saldo disponível a ser empenhado.        |
| 7   | Porta rádio                                         | Não há     | Trata-se de um item novo na cadeia de suprimento, de modo que nunca foi licitado pelo COEx.                                              |
| 8   | Barraca de campanha com piso                        | 16/2023    | O item fracassou no SRP 16/2023, devido nenhuma licitante ter apresentado amostra que atendesse às especificações técnicas.              |

Cabe destacar que existe a possibilidade de recebimento de recursos de outras ações orçamentárias e que devido à necessidade de aquisições de certa forma imprevistas, e por se tratar, em parte, do orçamento discricionário, que fica sujeito a acréscimos, bloqueios e cortes, foi identificado como uma boa prática de gestão ter condições de empenho imediato por meio de atas vigentes.

7.2.4 Missões Extras na Força – Margem de Segurança

É sabido que o Exército Brasileiro, por vezes, inopinadamente, é acionado para o cumprimento de missões por todo território nacional e, em algumas vezes, para missões de paz internacionais. Na maioria das vezes, nesses casos, faz-se necessário o fornecimento de equipamento aos militares envolvidos, inclusive, é mister destacar a Portaria COLOG /C Ex nº 237, de 5 SET 24, que aprova a Diretriz Logística EB40-D10.005 e trata sobre o assunto.

Como já demonstrado, o processo de contratação é bastante complexo e os recursos disponíveis são insuficientes, portanto, nesses casos, como a demanda reprimida de material é muito grande, os OP não possuem materiais em estoque para distribuição imediata. Tal fato aumenta a importância de se manter, ainda que não haja recursos previstos para esse fim, atas de registro de preços que permitam a rápida aquisição desses materiais.

Dessa forma, considerando a possibilidade de missões extras, foram estabelecidos como margens de segurança os seguintes quantitativos para cada item, para os casos em que os respectivos percentuais de reacompletamento estabelecidos já estejam atendidos nos estoques atuais dos Cmdo RM/Gpt Log:

| Ord | Descrição do Item                                     | Margem de Segurança | Observação                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|-------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1   | Mochila de assalto                                    | 500                 | Os quantitativos foram atribuídos aos Cmdo RM /Gpt Log, cujos estoques atuais já estejam superiores aos percentuais de reacompletamento estabelecidos. Além disso, nos casos em que a margem de segurança seja superior à dotação da RM/Gpt Log, a própria dotação deverá ser considerada como margem de segurança. |
| 2   | Colete tático                                         | 500                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3   | Lanterna tática                                       | 500                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4   | Porta carregador de fuzil 7,62 mm / 5.56 mm (duplo) * | 1.000               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5   | Porta KPSI                                            | 500                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 6   | Cinto porta granada                                   | 500                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|   |                              |     |                                                                                                                                           |
|---|------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | Porta rádio                  | 500 | * Representa o dobro dos demais equipamentos de fardo aberto e mochilas, haja vista que, normalmente, cada militar utiliza duas unidades. |
| 8 | Barraca de campanha com piso | 100 |                                                                                                                                           |

### 7.3 Determinação das quantidades

Neste tópico, serão demonstrados os cálculos das necessidades para o atendimento à cadeia de suprimento e, também, especificamente, ao Projeto Combatente do Futuro.

Para a cadeia de suprimento, a determinação das quantidades foi baseada no QDMP, levando-se em consideração os percentuais de disponibilidade dos materiais, conforme as informações recebidas dos Cmdo RM/Gpt Log, por meio das Tabelas de Necessidades, e as diretrizes do Comandante Logístico e do Chefe de Suprimento.

Já para o Projeto Combatente do Futuro, a determinação das quantidades foi baseada no Tipo de OM (Paraquedista, Blindada, Mecanizada, Selva, Leve, etc) e o seu Quadro Organizacional, sendo verificado dentro de cada SU a dotação de cada um dos equipamentos para cada militar, em função das suas particularidades e do seu emprego.

#### 7.3.1 Determinação das quantidades para a Cadeia de Suprimento

Por se tratar de aquisições com recursos de natureza, em parte, discricionária, os quais historicamente sofrem contingenciamentos e/ou cortes e posteriores descontingenciamentos imprevisíveis, além de eventuais descentralizações complementares por parte de outros Órgãos do EB, não é possível realizar um planejamento preciso quanto aos valores disponíveis para contratação e quantidades que efetivamente serão contratadas.

Destaca-se que, a partir de 2025, as Tabelas de Necessidades passaram a considerar a aplicação dos percentuais de recompletamento estabelecidos pelo PEEEx, por prioridades de emprego, diretamente nos QDMP das OM.

Neste sentido, **foi definido pelo Chefe de Suprimento que para a manutenção do estado de prontidão operacional da Força terrestre, é imperativo o recompletamento dos QDMP das Organizações Militares seguinte maneira:**

- Para os itens que compõem o fardo aberto e mochilas: atingir 100% do QDMP; e
- Para os materiais de estacionamento: atingir 80% do QDMP.

| Ord | Material do Item                                 | Recompletamento | Observação                 |
|-----|--------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|
| 1   | Mochila de assalto                               | 100%            | Mochila                    |
| 2   | Colete tático                                    | 100%            | Fardo aberto               |
| 3   | Lanterna tática                                  | 100%            | Fardo aberto               |
| 4   | Porta carregador de fuzil 7,62mm/ 5.56mm (duplo) | 100%            | Fardo aberto               |
| 5   | Porta KPSI                                       | 100%            | Fardo aberto               |
| 6   | Cinto porta granada                              | 100%            | Fardo aberto               |
| 7   | Porta rádio                                      | 100%            | Fardo aberto               |
| 8   | Barraca de campanha com piso                     | 80%             | Material de estacionamento |

##### 7.3.1.1 Mochila de assalto

Em JUN e JUL 25, foram recebidos do Estado-Maior do Exército, os DIEx nº 15940-SLog/4 Sch/EME, DIEx nº 16066-SLog/4 Sch/EME e DIEx nº 17645-SLog/4 Sch/EME (compilados no anexo VIII), os quais descontinuarão as mochilas de média capacidade da cadeia de suprimento e determinaram a substituição das mesmas pela mochila de assalto. Dessa forma, para fins de cálculo das necessidades, foram utilizadas as dotações das mochilas de média capacidade constantes nas Tabelas de Necessidades das RM/Gpt Log, a fim de consolidar as demandas de mochilas de assalto, bem como foram realizados os abatimentos dos quantitativos já contratados, visando possibilitar o recompletamento de 100% dos QDMP/PEEEx:

| Material | 1ª RM | 2ª RM | 3ª RM | 4ª RM | 5ª RM | 6ª RM | 7ª RM | 8ª RM | 9ª RM | 10ª RM | 11ª RM | 12ª RM | Total |
|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|-------|
|          |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |        |       |

|                    |        |       |        |       |        |     |       |       |        |       |       |       |        |
|--------------------|--------|-------|--------|-------|--------|-----|-------|-------|--------|-------|-------|-------|--------|
| Mochila de assalto | 17.020 | 7.140 | 11.650 | 2.280 | 11.020 | 880 | 5.820 | 3.270 | 11.000 | 1.740 | 6.500 | 5.480 | 83.800 |
|--------------------|--------|-------|--------|-------|--------|-----|-------|-------|--------|-------|-------|-------|--------|

### 7.3.1.2 Colete tático

Por se tratar de um item novo na cadeia de suprimento que está sendo adotado em substituição do suspensório em "Y", como se verifica no DIEx nº 10665-Pjt COBRA/C Dout Ex/COTER, de 30 OUT 23 (anexo IX), para fins de cálculo das necessidades, foram utilizadas as dotações dos suspensórios em "Y" a fim de consolidar as demandas de coteles táticos, bem como foram realizados os abatimentos dos quantitativos já contratados, visando possibilitar o reacompletamento de 100% dos QDMP/PEEx:

| Material      | 1ª RM  | 2ª RM | 3ª RM  | 4ª RM | 5ª RM | 6ª RM | 7ª RM | 8ª RM | 9ª RM | 10ª RM | 11ª RM | 12ª RM | Total  |
|---------------|--------|-------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|
| Colete tático | 12.300 | 2.520 | 11.560 | 7.400 | 9.860 | 2.680 | 4.190 | 4.600 | 7.150 | 2.090  | 9.660  | 8.090  | 82.100 |

### 7.3.1.3 Lanterna tática e porta rádio:

Por serem itens novos na cadeia de suprimento, as suas dotações ainda não constam nas Tabelas de Necessidades dos diversos Cmdo RM/Gpt Log; dessa forma, por se tratarem de itens de uso individual, para fins de cálculo das necessidades foram utilizadas as dotações dos suspensórios em "Y", por afinidade (visto que são materiais que se acoplam ao suspensório ou ao colete tático), a fim de consolidar as demandas de lanternas táticas e porta rádios, bem como foram realizados os abatimentos dos quantitativos já contratados, visando possibilitar o reacompletamento de 100% dos QDMP/PEEx. Além disso, com o intuito de possibilitar o atendimento de, pelo menos, um item para cada Grupo de Combate (GC), que possui o efetivo de 9 (nove) militares e caracteriza a unidade tática básica de combate de infantaria do EB, foram realizadas as divisões dos quantitativos apurados por 9 (nove):

| Material        | 1ª RM | 2ª RM | 3ª RM | 4ª RM | 5ª RM | 6ª RM | 7ª RM | 8ª RM | 9ª RM | 10ª RM | 11ª RM | 12ª RM | Total  |
|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|
| Lanterna tática | 2.080 | 1.100 | 1.660 | 880   | 1.740 | 360   | 770   | 800   | 1.100 | 280    | 500    | 1.130  | 12.400 |
| Porta rádio     | 2.070 | 1.100 | 1.650 | 880   | 1.740 | 360   | 770   | 790   | 1.090 | 280    | 1.250  | 1.120  | 13.100 |

### 7.3.1.4 Porta carregador de fuzil 7,62 mm /5.56 mm (duplo):

Embora trate de item novo na cadeia de suprimento, as suas características se assemelham sobremaneira aos atuais existentes (a principal diferença é a cor, visto que o atual é camuflado e os anteriores são verde-oliva); dessa forma, para fins de cálculo das necessidades, foram consideradas as dotações constantes nas Tabelas de Necessidades dos diversos Cmdo RM/Gpt Log, bem como foram realizados os abatimentos dos quantitativos existentes nos estoques atuais das OM do EB e dos materiais já contratados (modelos atuais e antigos), visando possibilitar o reacompletamento de 100% dos QDMP/PEEx:

| Material                                            | 1ª RM  | 2ª RM | 3ª RM | 4ª RM | 5ª RM | 6ª RM | 7ª RM | 8ª RM | 9ª RM | 10ª RM | 11ª RM | 12ª RM | Total  |
|-----------------------------------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|
| Porta carregador de fuzil 7,62 mm / 5.56 mm (duplo) | 16.250 | 6.430 | 1.000 | 7.480 | 4.400 | 3.620 | 5.020 | 7.200 | 5.470 | 1.920  | 6.900  | 7.610  | 73.300 |

### 7.3.1.5 Porta KPSI e cinto porta granada:

Embora tratem de itens novos na cadeia de suprimento, as suas características se assemelham aos atuais existentes; dessa forma, para fins de cálculo das necessidades, foram consideradas as dotações constantes nas Tabelas de Necessidades dos diversos Cmdo RM/Gpt Log, bem como foram realizados os abatimentos dos quantitativos existentes nos estoques atuais das OM do EB e dos modelos atuais já contratados (os quantitativos dos modelos antigos já contratados não foram abatidos, pois embora possuam semelhanças, há divergências relevantes), visando possibilitar o reacompletamento de 100% dos QDMP/PEEx:

| Material   | 1ª RM | 2ª RM | 3ª RM | 4ª RM | 5ª RM  | 6ª RM | 7ª RM | 8ª RM | 9ª RM | 10ª RM | 11ª RM | 12ª RM | Total  |
|------------|-------|-------|-------|-------|--------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|
| Porta KPSI | 9.880 | 6.120 | 9.130 | 4.540 | 10.980 | 1.830 | 4.330 | 4.970 | 4.240 | 1.640  | 7.060  | 6.280  | 71.000 |

|                     |       |       |     |     |       |      |     |       |     |     |   |     |        |
|---------------------|-------|-------|-----|-----|-------|------|-----|-------|-----|-----|---|-----|--------|
| Cinto porta granada | 3.880 | 1.100 | 640 | 100 | 1.840 | 4800 | 500 | 1.950 | 500 | 760 | 0 | 950 | 12.700 |
|---------------------|-------|-------|-----|-----|-------|------|-----|-------|-----|-----|---|-----|--------|

7.3.1.6 Barraca de campanha:

por se tratar de equipamento coletivo, para fins de cálculo das necessidades, foram consideradas as dotações constantes nas Tabelas de Necessidades dos diversos Cmdo RM/Gpt Log, bem como foram realizados os abatimentos dos quantitativos existentes nos estoques atuais das OM do EB, visando possibilitar o reacompletamento de 80% dos QDMP/PEEx:

| Material            | 1ªRM | 2ªRM | 3ªRM | 4ªRM | 5ªRM | 6ªRM | 7ªRM | 8ªRM | 9ªRM | 10ªRM | 11ªRM | 12ªRM | Total |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|
| Barraca de Campanha | 100  | 220  | 280  | 100  | 100  | 100  | 100  | 100  | 100  | 100   | 100   | 100   | 1.500 |

\* Obs: Ao analisar os dados das Tabelas de Necessidades de 2025 das 5ª, 8ª e 11ª RM, verificou-se uma possível inconsistência nas dotações do item barraca de campanha, aparentando ter havido um aumento injustificado. Dessa forma, optou-se por desconsiderar os referidos dados e arbitrar o quantitativo mínimo para cada uma dessas RM aos moldes das demais.

7.3.2 Determinação das quantidades para o Projeto Combatente do Futuro

Os quantitativos a serem contratados foram definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), conforme previsto nos DIEx Nº 34267-EPEX/EME e DIEx nº 2913-Prg EE SISFRON/EPEX/EME (compilados no anexo X) e deverão ser entregues no OP da 11ª RM, por solicitação do EME, aos moldes da aquisição anterior (Pregão 900006/2024):

Destaca-se que os materiais destinados aos ciclos 2024 e 2025, já foram plenamente licitados e parcialmente adquiridos, de modo que este estudo contempla apenas itens necessários aos ciclos de 2026 e 2027, conforme abaixo:

| Ciclo 2026                                         |                 |              |     |     |                 |     |     |              |       |
|----------------------------------------------------|-----------------|--------------|-----|-----|-----------------|-----|-----|--------------|-------|
| RM                                                 | 2ª RM           | 5ª RM        |     |     |                 |     |     | 9ª RM        | TOTAL |
| SU/OM Tipo                                         | Inf Mec         | Cav Bld      |     |     | Inf Mec         |     |     | Cav Mec      | -     |
| GU / OM                                            | 11ª Bda Inf Mec | 5ª Bda C Bld |     |     | 15ª Bda Inf Mec |     |     | 4ª Bda C Mec | -     |
| Cinto de Batalha                                   | 207             | 208          | 208 | 208 | 207             | 207 | 207 | 133          | 1.585 |
| Mochila de Assalto                                 | 123             | 123          | 123 | 123 | 123             | 123 | 123 | 99           | 960   |
| Porta Carregador de fuzil 7,62 mm / 5,56 mm (duplo | 250             | 250          | 250 | 250 | 250             | 250 | 250 | 132          | 1.882 |
| Porta KPSI                                         | 207             | 208          | 208 | 208 | 207             | 207 | 207 | 133          | 1.585 |

| Ciclo 2027                                          |                 |     |     |               |     |                |     |                |       |
|-----------------------------------------------------|-----------------|-----|-----|---------------|-----|----------------|-----|----------------|-------|
| RM                                                  | 2ª RM           |     |     | 12ª RM        |     |                |     | TOTAL          |       |
| SU/OM Tipo                                          | Inf Mec         |     |     | Inf Selva     |     |                |     |                | -     |
| GU / OM                                             | 11ª Bda Inf Mec |     |     | 2ª Bda Inf SI |     | 16ª Bda Inf SI |     | 17ª Bda Inf SI | -     |
| Cinto de Batalha                                    | 207             | 207 | 207 | 144           | 144 | 144            | 144 | 144            | 1.341 |
| Mochila de Assalto                                  | 123             | 123 | 123 | 105           | 105 | 105            | 105 | 105            | 894   |
| Porta Carregador de fuzil 7,62 mm / 5,56 mm (duplo) | 250             | 250 | 250 | 250           | 250 | 250            | 250 | 250            | 2.000 |
| Porta KPSI                                          | 207             | 207 | 207 | 144           | 144 | 144            | 144 | 144            | 1.341 |

7.3.2.1 Consolidação das demandas para o Combatente do Futuro

Consolidando as demandas para o atendimento do Projeto Combatente do Futuro, com entregas a serem realizadas no 11º D Sup para o atendimento dos ciclos 2026 e 2027, tem-se abaixo os quantitativos:

| CICLOS (2026 e 2027)                                |       |       |       |
|-----------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| Material                                            | 2026  | 2027  | TOTAL |
| Cinto de Batalha                                    | 1.585 | 1.341 | 2.926 |
| Mochila de Assalto                                  | 960   | 894   | 1.854 |
| Porta Carregador de fuzil 7,62 mm / 5,56 mm (duplo) | 1.882 | 2.000 | 3.882 |
| Porta KPSI                                          | 1.585 | 1.341 | 2.926 |

A fim de demonstrar os quantitativos do Combatente do Futuro, por RM, tem-se abaixo a seguinte consolidação:

| Material                           | 1ª RM | 2ª RM | 5ª RM | 8ª RM | 9ª RM | 12ª RM | TOTAL |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|-------|
| Cinto de batalha                   | 0     | 828   | 1.245 | 0     | 133   | 720    | 2.926 |
| Mochila de assalto                 | 0     | 492   | 738   | 0     | 99    | 525    | 1.854 |
| Porta carregador 7,62 mm / 5.56 mm | 0     | 1.000 | 1.500 | 0     | 132   | 1.250  | 3.882 |
| Porta KPSI                         | 0     | 828   | 1.245 | 0     | 133   | 720    | 2.926 |

**7.3.3 Consolidação dos quantitativos totais a serem licitados (Combatente do Futuro e Cadeia de Suprimento):**

A seguir, na tabela abaixo, serão apresentadas as quantidades totais de materiais a serem licitadas e as quantidades mínimas a contratar, bem como para cada Cmdo RM/Gpt Log, para que se possibilite obter uma capacidade de empenho que permita atingir os percentuais de reabastecimento definidos, considerando as dotações (QDMP/PEEx) e os estoque já existentes:

| Nr | Material                                            | Qtd Cmb Futuro | Qtd Cadeia de Suprimento (*) e (**) | Qtd Total a ser Licitada (*) | Qtd Mínima a contratar (***) e (****) |
|----|-----------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| 1  | Mochila de assalto                                  | 1.854          | 83.800                              | 85.654                       | 500                                   |
| 2  | Colete tático                                       | 0              | 82.100                              | 82.100                       | 500                                   |
| 3  | Lanterna tática                                     | 0              | 12.400                              | 12.400                       | 500                                   |
| 4  | Porta carregador de fuzil 7,62 mm / 5.56 mm (duplo) | 3.882          | 73.300                              | 77.182                       | 1.000                                 |
| 5  | Porta KPSI                                          | 2.926          | 71.000                              | 73.926                       | 510                                   |
| 6  | Cinto porta granada                                 | 0              | 12.700                              | 12.700                       | 500                                   |
| 7  | Porta rádio                                         | 0              | 13.100                              | 13.100                       | 690                                   |
| 8  | Barraca de campanha com piso                        | 0              | 1.500                               | 1.500                        | 100                                   |

\* A memória de cálculo detalhada, por meio da qual chegou-se aos resultados acima, encontra-se anexada ao presente ETP (Anexo XI), devido conter uma quantidade muito grande de dados, que inviabiliza a sua reprodução no corpo deste estudo. Encontram-se em anexo, também, os DIEx (Anexo XII), por meio dos quais, cada uma das 12 (doze) Cmdo RM/Gpt Log realizou o encaminhamento das respectivas Tabelas de Necessidades (Anexo XIII) relativas ao ano de 2025.

\*\* Para facilitar o tratamento dos dados que foram calculados com as informações das Tabelas de Necessidades dos Cmdo RM/Gpt Log, as quantidades totais (demanda nacional) foram arredondadas para a centena inferior ou superior, bem como as quantidades dos Cmdo RM/Gpt Log (demanda regional) foram arredondadas para a dezena inferior ou superior.

\*\*\* Foi considerado no presente estudo uma quantidade mínima por empenho que não poderá ser recusado pelo fornecedor, ou seja, a administração poderá requisitar independente do concorde, unilateralmente. Cabe destacar que quantidades abaixo do mínimo estabelecido somente poderão ser requisitadas, mediante a concordância da licitante vencedora do item. O estabelecimento desse quantitativo mínimo busca, com base na razoabilidade processual, não prejudicar os fornecedores, tendo em vista todos os custos atrelados à ativação de uma linha de produção e ao transporte dos materiais.

\*\*\*\* A definição dessa “quantidade mínima” foi realizada considerando, em ordem de prioridade, os seguintes critérios: (1º) as quantidades definidas acima como margens de segurança para cada um dos itens, desde que o montante supere o teto de R\$ 50.000,00, tomando por base os valores estimados no capítulo 8 deste estudo; e (2º) as quantidades definidas como margens de segurança para cada um dos itens, acrescidas de tantas dezenas quanto necessárias, até atingir o teto de R\$ 50.000,00.

Visando contribuir com a logística interna e otimizar o recebimento dos materiais pelos diversos OP, ou seja, mais próximo das OM que realmente utilizarão os materiais e estão distribuídas por todo o território nacional, os quantitativos por OP, por contratação, serão os seguintes:

| Item 1             | OP          | Qnt por OP | Destino/Projeto |          |
|--------------------|-------------|------------|-----------------|----------|
| Mochila de assalto | 1º D Sup    | 17.020     | 17.020          | Cd Sup   |
|                    | 2º B Sup    | 7.632      | 7.140           | Cd Sup   |
|                    |             |            | 492             | Cmb Futu |
|                    | 3º B Sup    | 11.650     | 11.650          | Cd Sup   |
|                    | 4º D Sup    | 2.280      | 2.280           | Cd Sup   |
|                    | 5º B Sup    | 11.758     | 11.020          | Cd Sup   |
|                    |             |            | 738             | Cmb Futu |
|                    | 6º D Sup    | 880        | 880             | Cd Sup   |
|                    | 7º D Sup    | 5.820      | 5.820           | Cd Sup   |
|                    | 8º B Sup SI | 3.270      | 3.270           | Cd Sup   |
|                    | 9º B Sup    | 11.099     | 11.000          | Cd Sup   |
|                    |             |            | 99              | Cmb Futu |
|                    | 10º D Sup   | 1.740      | 1.740           | Cd Sup   |
|                    | 11º D Sup   | 6.500      | 6.500           | Cd Sup   |
|                    | 12º B Sup   | 6.005      | 5.480           | Cd Sup   |
|                    |             |            | 525             | Cmb Futu |
| TOTAL              |             | 85.654     | -XX-            |          |

| Item 2 | OP       | Qnt por OP | Destino/Projeto |
|--------|----------|------------|-----------------|
|        | 1º D Sup | 12.300     |                 |
|        | 2º B Sup | 2.520      |                 |
|        | 3º B Sup | 11.560     |                 |
|        | 4º D Sup | 7.400      |                 |
|        | 5º B Sup | 9.860      |                 |
|        | 6º D Sup | 2.680      |                 |

|                      |             |               |               |
|----------------------|-------------|---------------|---------------|
| <b>Colete tático</b> | 7º D Sup    | 4.190         | <b>Cd Sup</b> |
|                      | 8º B Sup SI | 4.600         |               |
|                      | 9º B Sup    | 7.150         |               |
|                      | 10º D Sup   | 2.090         |               |
|                      | 11º D Sup   | 9.660         |               |
|                      | 12º B Sup   | 8.090         |               |
| <b>TOTAL</b>         |             | <b>82.100</b> | <b>-XX-</b>   |

| Item 3                 | OP          | Qnt por OP    | Destino/Projeto |
|------------------------|-------------|---------------|-----------------|
| <b>Lanterna tática</b> | 1º D Sup    | 2.080         | <b>Cd Sup</b>   |
|                        | 2º B Sup    | 1.100         |                 |
|                        | 3º B Sup    | 1.660         |                 |
|                        | 4º D Sup    | 880           |                 |
|                        | 5º B Sup    | 1.740         |                 |
|                        | 6º D Sup    | 360           |                 |
|                        | 7º D Sup    | 770           |                 |
|                        | 8º B Sup SI | 800           |                 |
|                        | 9º B Sup    | 1.100         |                 |
|                        | 10º D Sup   | 280           |                 |
|                        | 11º D Sup   | 500           |                 |
|                        | 12º B Sup   | 1.130         |                 |
| <b>TOTAL</b>           |             | <b>12.400</b> | <b>-XX-</b>     |

| Item 4                                              | OP          | Qnt por OP | Destino/Projeto |          |
|-----------------------------------------------------|-------------|------------|-----------------|----------|
| Porta carregador de fuzil 7,62 mm / 5.56 mm (duplo) | 1º D Sup    | 16.250     | 16.250          | Cd Sup   |
|                                                     | 2º B Sup    | 7.430      | 6.430           | Cd Sup   |
|                                                     |             |            | 1.000           | Cmb Futu |
|                                                     | 3º B Sup    | 1.000      | 1.000           | Cd Sup   |
|                                                     | 4º D Sup    | 7.480      | 7.480           | Cd Sup   |
|                                                     | 5º B Sup    | 5.900      | 4.400           | Cd Sup   |
|                                                     |             |            | 1.500           | Cmb Futu |
|                                                     | 6º D Sup    | 3.620      | 3.620           | Cd Sup   |
|                                                     | 7º D Sup    | 5.020      | 5.020           | Cd Sup   |
|                                                     | 8º B Sup SI | 7.200      | 7.200           | Cd Sup   |
|                                                     | 9º B Sup    | 5.602      | 5.470           | Cd Sup   |
|                                                     |             |            | 132             | Cmb Futu |
|                                                     | 10º D Sup   | 1.920      | 1.920           | Cd Sup   |
|                                                     | 11º D Sup   | 6.900      | 6.900           | Cd Sup   |
|                                                     | 12º B Sup   | 8.860      | 7.610           | Cd Sup   |
| 1.250                                               |             |            | Cmb Futu        |          |
| TOTAL                                               |             | 77.182     | -XX-            |          |

| Item 5     | OP          | Qnt por OP | Destino/Projeto |          |
|------------|-------------|------------|-----------------|----------|
| Porta KPSI | 1º D Sup    | 9.880      | 9.880           | Cd Sup   |
|            | 2º B Sup    | 6.948      | 6.120           | Cd Sup   |
|            |             |            | 828             | Cmb Futu |
|            | 3º B Sup    | 9.130      | 9.130           | Cd Sup   |
|            | 4º D Sup    | 4.540      | 4.540           | Cd Sup   |
|            | 5º B Sup    | 12.225     | 10.980          | Cd Sup   |
|            |             |            | 1.245           | Cmb Futu |
|            | 6º D Sup    | 1.830      | 1.830           | Cd Sup   |
|            | 7º D Sup    | 4.330      | 4.330           | Cd Sup   |
|            | 8º B Sup SI | 4.970      | 4.970           | Cd Sup   |
|            | 9º B Sup    | 4.373      | 4.240           | Cd Sup   |
|            |             |            | 133             | Cmb Futu |
|            | 10º D Sup   | 1.640      | 1.640           | Cd Sup   |
|            | 11º D Sup   | 7.060      | 7.060           | Cd Sup   |
|            | 12º B Sup   | 7.000      | 6.280           | Cd Sup   |
|            |             |            | 720             | Cmb Futu |
| TOTAL      |             | 73.926     | -xx-            |          |

| Item 6              | OP          | Qnt por OP | Destino/Projeto |
|---------------------|-------------|------------|-----------------|
| Cinto porta granada | 1º D Sup    | 3.880      | Cd Sup          |
|                     | 2º B Sup    | 1.100      |                 |
|                     | 3º B Sup    | 640        |                 |
|                     | 4º D Sup    | 100        |                 |
|                     | 5º B Sup    | 1.840      |                 |
|                     | 6º D Sup    | 480        |                 |
|                     | 7º D Sup    | 500        |                 |
|                     | 8º B Sup SI | 1.950      |                 |
|                     | 9º B Sup    | 500        |                 |
|                     | 10º D Sup   | 760        |                 |
|                     | 11º D Sup   | 0          |                 |
|                     | 12º B Sup   | 950        |                 |
| TOTAL               |             | 12.700     | -XX-            |

| Item 7 | OP       | Qnt por OP | Destino/Projeto |
|--------|----------|------------|-----------------|
|        | 1º D Sup | 2.070      | Cd Sup          |
|        | 2º B Sup | 1.100      |                 |
|        | 3º B Sup | 1.650      |                 |
|        | 4º D Sup | 880        |                 |
|        | 5º B Sup | 1.740      |                 |
|        | 6º D Sup | 360        |                 |
|        |          |            |                 |

|                    |             |               |      |
|--------------------|-------------|---------------|------|
| <b>Porta rádio</b> | 7º D Sup    | 770           |      |
|                    | 8º B Sup SI | 790           |      |
|                    | 9º B Sup    | 1.090         |      |
|                    | 10º D Sup   | 280           |      |
|                    | 11º D Sup   | 1.250         |      |
|                    | 12º B Sup   | 1.120         |      |
| <b>TOTAL</b>       |             | <b>13.100</b> | -XX- |

| Item 8                              | OP          | Qnt por OP   | Destino/Projeto |
|-------------------------------------|-------------|--------------|-----------------|
| <b>Barraca de campanha com piso</b> | 1º D Sup    | 100          | <b>Cd Sup</b>   |
|                                     | 2º B Sup    | 220          |                 |
|                                     | 3º B Sup    | 280          |                 |
|                                     | 4º D Sup    | 100          |                 |
|                                     | 5º B Sup    | 100          |                 |
|                                     | 6º D Sup    | 100          |                 |
|                                     | 7º D Sup    | 100          |                 |
|                                     | 8º B Sup SI | 100          |                 |
|                                     | 9º B Sup    | 100          |                 |
|                                     | 10º D Sup   | 100          |                 |
|                                     | 11º D Sup   | 100          |                 |
|                                     | 12º B Sup   | 100          |                 |
| <b>TOTAL</b>                        |             | <b>1.500</b> | -XX-            |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 129.303.203,24

A Instrução Normativa nº 65, de 07 JUL 21, do Ministério da Economia, que disciplina os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado baseadas em parâmetros bem definidos.

Para os objetos da futura contratação, a fim de atender ao previsto na referida legislação, bem como de buscar economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, deverão ser empregados os parâmetros referenciados na elaboração da pesquisa de mercado, além de outras metodologias, conforme previsto no §1º, do art. 6º, da mencionada IN, quando necessário, como a utilização do valor da última contratação, devidamente atualizado.

Para a solicitação das cotações aos fornecedores, o responsável pela realização da pesquisa de preços deverá elaborar um Termo de Pesquisa de Mercado com informações relevantes para o fornecedor compor o seu preço. Desse modo, o referido termo deverá ser encaminhado para as empresas participantes dos processos licitatórios recentes no âmbito do COEx/C Sup.

Em que pese as pesquisas de preços serem realizadas somente após a elaboração do presente ETP, é possível realizar uma estimativa de preços para os itens com base nos preços disponíveis para o varejo em sites de e-commerce, bem como com base em preços de licitações anteriores. Seguem, abaixo, os valores levantados na última licitação do COEx:

|  |  |  |  |              |  |  |
|--|--|--|--|--------------|--|--|
|  |  |  |  | <b>Valor</b> |  |  |
|--|--|--|--|--------------|--|--|

| Nr           | Material                                            | Pregão      | Qtd à Licitar | Unitário (R\$) | Valor Total (R\$)     | Observação                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------|-----------------------------------------------------|-------------|---------------|----------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1            | Mochila de assalto                                  | 90006 /2024 | 85.654        | 304,99         | 26.123.613,46         | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2            | Colete tático                                       | 90006 /2024 | 82.100        | 383,00         | 31.444.300,00         | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3            | Lanterna tática                                     | 90006 /2024 | 12.400        | 288,65         | 3.579.260,00          | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4            | Porta carregador de fuzil 7,62 mm / 5.56 mm (duplo) | 90006 /2024 | 77.182        | 62,53          | 4.826.190,46          | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5            | Porta KPSI                                          | 90006 /2024 | 73.926        | 98,32          | 7.268.404,32          | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 6            | Cinto porta granada                                 | 90006 /2024 | 12.700        | 130,00         | 1.651.000,00          | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 7            | Porta rádio                                         | Não há      | 13.100        | 91,00          | 1.192.100,00          | O item ainda não foi licitado anteriormente pelo COEx. Dessa forma, verificou-se na web, que a empresa WTC, atual fornecedora de grande parte dos equipamentos individuais, comercializa o material unitariamente por R\$ 72,85, tendo sido utilizado esse valor para fins de estimativa de preços. |
| 8            | Barraca de campanha com piso                        | 16/2023     | 1.500         | 35.478,89      | 53.218.335,00         | O item fracassou no referido pregão. Foi realizada consulta com empresas do ramo.                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Total</b> |                                                     |             |               |                | <b>129.303.203,24</b> | -xx-                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme alínea b, V, do Art. 40 da Lei nº 14.133/93, as aquisições serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo que a licitação melhor aproveite as disponibilidades do mercado, como também aumente a concorrência entre as empresas participantes.

Tal entendimento é também demonstrado pelo TCU, por meio da edição da Súmula nº 247 que menciona ser “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A indústria brasileira responsável pela fabricação dos produtos e serviços vinculados a este setor são extremamente segmentadas, principalmente, por mesclarem vários tipos de matérias-primas, como, plástico, polímeros, têxteis,

metais, espumas, cordéis, velcros, aviamentos, etc. Essa grande variedade de produtos fabricados por esse segmento econômico faz com que as empresas se especializem nos objetos de produção. Assim, o parcelamento da demanda em itens diferentes aproveita a técnica do mercado produtivo e se torna economicamente vantajoso.

Portanto, considerando que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que cumpridos os requisitos de não haver prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala, e, visando propiciar a ampla participação de licitantes, conclui-se que a demanda parcelada é aplicável ao presente estudo, não sendo observadas motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens a serem contratados.

Assim sendo, o presente processo de aquisição evidencia o parcelamento do objeto na divisão feita por itens que possuem características técnicas diferentes entre si, ou seja, são materiais de emprego militar para utilidades distintas.

Tal fato possibilita a maior participação possível das empresas e garante para a administração uma maior concorrência e consequentemente maior redução dos preços praticados.

As entregas divididas em lotes (propostos no do item 4.5 deste ETP) não caracterizam o parcelamento do objeto. Essa medida visa a maior participação daqueles que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo de forma faseada, com várias entregas em menores quantitativos. Além disso, garante a saúde financeira das empresas devido ao tempo entre a aquisição dos insumos, as entregas e o pagamento.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se visualiza a necessidade de novas contratações correlatas ou interdependentes com relações de subordinação técnica com o objeto desta licitação. Os materiais pleiteados (equipamentos individuais e materiais de estacionamento) possuem autonomia operacional completa, o que significa que trazem benefícios imediatos e isolados para as tropas, sem depender de serviços complementares, obras ou aquisições acessórias para o seu funcionamento.

Contudo, em cumprimento ao princípio da eficiência e visando o exato dimensionamento do gasto público, a equipe de planejamento mapeou as contratações em vigor relativas aos mesmos objetos no âmbito do Exército Brasileiro, conforme detalhado no subitem 7.2.2 deste estudo. Foram identificados os seguintes instrumentos contratuais ativos:

- Mochila de Assalto: Contratos nº 165/2024 e nº 43/2025.
- Colete Tático: Contratos nº 167/2024, nº 44/2025 e nº 139/2025.
- Porta Carregador de Fuzil (Duplo): Contratos nº 165/2024 e nº 41/2025.
- Porta KPSI: Contrato nº 165/2024.
- Cinto Porta Granada: Contrato nº 167/2024.
- Nota: Para os itens lanterna tática, porta rádio e barraca de campanha com piso, não existem contratações vigentes no momento.

Esclarece-se que a existência desses contratos vigentes foi considerada de "Risco Baixo" de inadimplemento. Por esse motivo, todos os quantitativos pendentes de entrega dessas contratações anteriores foram integralmente deduzidos (abatidos) do cálculo de necessidades reais da Cadeia de Suprimento (conforme item 7.3), garantindo que a presente licitação não gere sobreposição orçamentária ou excesso de estoque.

Não se visualiza a necessidade de contratações correlatas ou independentes com relações diretas com o objeto da licitação, ou seja, não se verifica outras necessidades para a consecução final dos objetivos, uma vez que trata-se de aquisição finalística de materiais diferentes e independentes, podendo ser distribuídos e utilizados indistintamente.

A aquisição de cada item, de forma independente, não trará prejuízo algum para a Administração, em razão de sua independência, ou seja, os bens poderão ser utilizados pelos usuários finais de maneira isolada e trarão benefícios significativos para as tropas e, consequentemente, para o EB.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação em tela está alinhada com a necessidade do EB no contexto do fornecimento de equipamentos para os seus integrantes.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme PCA/2026, estando vinculada às despesas do Governo Federal.

A aquisição possui alinhamento ao Plano Estratégico do Exército (PEEx 2024-2027) e Plano de Gestão Estratégica de Logística (PGEL 2024-2027), conforme abaixo:

PEEx 2024-2027:

OEE 1 - APRIMORAR A CAPACIDADE DE DISSUAÇÃO:

1.1 - Ampliação da Capacidade Operacional;

1.1.2 - Reequipar a Força Terrestre;

1.1.2.11 - Equipar a Força Terrestre com módulos operacionais de SU (Combatente do Futuro) - Período de execução 2024/2027.

PGEL 2024-2027:

OEL 1.1 GARANTIR A PRONTIDÃO LOGÍSTICA DA FORÇA TERRESTRE

1.1.1 - Garantia do apoio logístico necessário à Força Terrestre;

1.1.2 - Entrega ao Exército dos bens e serviços requeridos para o preparo da Força Terrestre.

A demanda apresentada por meio do presente ETP visa atender às necessidades anuais do EB, pelo menos, até o ano de 2027 e se encontra devidamente lançada no Plano Anual de Contratações do COLOG. O material se destina a atender o PCA 2026, conforme DFD 51/2025.

O presente estudo encontra-se alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Comando Logístico 2025-2026.

Embora o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do COLOG - 2025/2026, aborde apenas as contratações voltadas para a atividade-meio, este estudo detalha no capítulo 14 as possibilidades de impactos ambientais.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Após a contratação, espera-se recompletar parcialmente os QDMP das as OM do EB, obtendo produtos de qualidade satisfatória aliado ao máximo de economicidade para a Administração.

A contratação proporcionará maior adaptabilidade ao EB, além de permitir o preparo e o emprego mais adequados. Permitirá, também, melhores condições para o emprego em ambientes externos similares, particularmente, considerando a possibilidade de emprego em operações de paz.

Espera-se que os equipamentos tragam como benefícios melhores condições para o combate, uma consciência situacional aumentada, melhor proteção individual e capacidade de atuar em todos os ambientes operacionais encontrados no território nacional.

Destaca-se, ainda, como impacto positivo, o aumento da efetividade do estado de prontidão, uma vez que a futura aquisição possibilitará a distribuição de equipamentos para as tropas. Esse processo licitatório aumenta a capacidade de atuação efetiva do Exército em prol da sociedade, seja nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, nas Operações de apoio à Defesa Civil em casos de desastres naturais e antrópicos, nas Operações de combate à ilícitos nas faixas de fronteiras, nas Ações Cívico Sociais e nas Ações Subsidiárias e principalmente na Defesa do território nacional.

### 13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o fornecimento dos materiais.

No entanto, a fim de otimizar a execução contratual, a Administração poderá designar a mesma Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, nos casos de objetos semelhantes a serem contratados ou de itens contratados com a mesma empresa.

Além disso, é extremamente importante que os militares a serem designados possuam habilitação para o desempenho das funções.

Vale ainda destacar, que o Estado-Maior do Exército (EME) possui o Escritório de Projetos Estratégicos do Exército (EPEX) que é uma estrutura institucional para acompanhar e coordenar as ações a serem desenvolvidas por parte de cada ODS e suas respectivas OAS para consecução do estado final desejável do Projeto Combatente do Futuro.

Existe ainda no COTER, o Centro de Doutrina do Exército com encargo semelhante ao do EPEX para coordenar as ações com fulcro no Projeto COBRA.

Assim sendo, o EME, mediante coordenação com o COLOG e COTER, deverá adotar as medidas necessárias para o prosseguimento das aquisições à cargo de todos os ODS.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há necessidade de licenciamento ambiental para a presente aquisição. Contudo, em estrita observância ao art. 6º, inciso XII da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, foi realizada consulta formal ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) da Advocacia-Geral da União (AGU), 8ª edição, constatando-se que os objetos desta contratação não constam em fichas de padronização compulsória específicas do referido Guia. Apesar disso, este planejamento incorporou os critérios gerais de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais baseados nas diretrizes do GNCS/AGU, no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Comando Logístico 2025-2026 e na legislação vigente.

Foram observadas duas possibilidades de impactos gerados pela futura aquisição: a gestão pela contratada dos resíduos e rejeitos da produção; e o descarte final dos materiais pelos militares do Exército quando do encerramento do ciclo de vida, ou seja, quando os equipamentos não mais possuírem condições de uso.

Para salvaguardar o interesse público e mitigar tais impactos, a contratação observará as seguintes diretrizes e obrigações técnicas:

#### 14.1 Diretrizes Ambientais para as Empresas Contratadas

- **Restrição de Substâncias Perigosas (Diretiva RoHS):** Em alinhamento com as recomendações de sustentabilidade para manufaturados do GNCS/AGU, os materiais fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- **Certificação e Eco-eficiência:** As empresas deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), no que couber, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Deve-se buscar o uso de menos recursos naturais na produção, utilização de menos materiais perigosos/tóxicos, maior vida útil, menor consumo de água/energia e menor geração de resíduos.
- **Acondicionamento Sustentável:** Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- **Inscrição Obrigatória no CTF/APP:** Diante da ausência dos itens no catálogo específico do GNCS, verificou-se a existência de obrigação legal específica, razão pela qual será exigido o registro válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) para as empresas

participantes do processo, conforme a Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021. A empresa contratada que se enquadrar no artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) deverá elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

#### 14.2 Diretrizes Ambientais para a Administração Pública (Usuários Finais)

Na destinação final pós-consumo, são proibidas as seguintes formas de disposição de resíduos sólidos ou rejeitos no âmbito das Organizações Militares: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes/equipamentos não licenciados; e outras formas vedadas pelo poder público. Na gestão de resíduos, as OM observarão a ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) é o Órgão de Direção Setorial responsável por supervisionar as questões ambientais no Exército Brasileiro, dispondo da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) como apoio técnico normativo consultivo para divulgar a educação ambiental, permitindo o conhecimento da legislação e o desenvolvimento da mentalidade de preservação e conservação.

As Organizações Militares usuárias deverão cumprir rigorosamente o previsto nas seguintes legislações no descarte dos materiais ao fim de sua vida útil:

- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Portaria nº 1.275, de 28 de dezembro de 2010: Diretriz para Adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Portaria nº 001-DEC, de 26 de setembro de 2011: Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50-20).

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente aquisição está alinhada com vários objetivos estratégicos da Força Terrestre. Após a contratação, espera-se completar as OM do EB com as porcentagens de materiais consideradas aceitáveis para emprego efetivo das tropas. Não foi observada a necessidade de outras aquisições para consecução dos objetivos. Esse processo licitatório, seguido da compra dos equipamentos, aumentará a capacidade de atuação efetiva do EB em prol da sociedade, seja nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, nas Operações de Apoio à Defesa Civil em casos de desastres naturais e antrópicos, nas Operações de combate à ilícitos nas faixas de fronteiras, nas Ações Cívico Sociais, nas Ações Subsidiárias e, principalmente, na defesa do território nacional. A escolha do pregão eletrônico do tipo SRP mostrou-se a mais viável para atingir a qualidade dos materiais e a economicidade, evidenciada pela seleção da proposta mais vantajosa mediante ampla concorrência entre as licitantes, culminado na redução significativa dos preços de referência. Assim, a aquisição mostra-se fundamental, necessária e tecnicamente possível.

Ao final deste estudo, foi verificado que não há a necessidade de classificação das informações, conforme previsto a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALDENIR COSTA DOS SANTOS**

Maj - Membro da Equipe de Planejamento

**PAULO SERGIO GESUALDO CORREA DE SA**

ST - Membro da Equipe de Planejamento

**LAURO ALVES DE FARIAS FILHO**

ST - Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 15:45:20.*

**ROSSINE PINTO DE AGUIAR JUNIOR**

Cel - Chefe da Divisão de Material de Intendência

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

**ERNESTO ISAACODETTE DUTRA PEREIRA BATISTA LOPES**

Gen Bda - Chefe de Suprimento